

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

PROCESSO SUSEP 15414.900172/2017-47 – VERSÃO 11
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.
CNPJ 17.643.407/0001-30

SUMÁRIO

CANAIS DE ATENDIMENTO	9
CONDIÇÕES GERAIS	10
SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL – Versão 11	10
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO	10
Cláusula 2 – DEFINIÇÕES	10
Cláusula 3 – ÂMBITO GEOGRÁFICO	14
Cláusula 4 – COBERTURAS E RISCOS COBERTOS	14
Cláusula 5 – RISCOS EXCLUÍDOS	16
Cláusula 6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	20
Cláusula 7 – ACEITAÇÃO	20
Cláusula 8 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	22
Cláusula 9 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	23
Cláusula 10 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES	23
Cláusula 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	24
Cláusula 12 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DE INDENIZAÇÃO	26
Cláusula 13 – FRANQUIAS	27
Cláusula 14 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	27
Cláusula 15 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	28
Cláusula 16 – REINTEGRAÇÃO	31
Cláusula 17 – PERDA DE DIREITOS	31
Cláusula 18 – BENEFICIÁRIOS	32
Cláusula 19 – CANCELAMENTO DO SEGURO E RESCISÃO CONTRATUAL	32
Cláusula 20 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	33
Cláusula 21 – FORO	33
Cláusula 22 – ARBITRAGEM	33
CONDIÇÕES ESPECIAIS	34
COBERTURAS DO SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL – Versão 11	34
COBERTURA BÁSICA	34
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, FUMAÇA, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES ...	34
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	34
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	34
Cláusula 3 – FRANQUIAS	35
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	35
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	35
COBERTURAS ADICIONAIS	36

1. ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO	36
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	36
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	36
Cláusula 3 – FRANQUIAS	37
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	37
2. BENS AO AR LIVRE	38
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	38
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	38
Cláusula 3 – FRANQUIAS	38
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	38
3. BICICLETAS	39
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	39
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	39
Cláusula 3 – FRANQUIAS	40
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	40
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	40
4. CARRO NA GARAGEM	41
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	41
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	41
Cláusula 3 – FRANQUIAS	41
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	42
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	42
5. DANOS AO JARDIM	43
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	43
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	43
Cláusula 3 – FRANQUIAS	43
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	43
6. DANOS CAUSADOS POR HÓSPEDE INQUILINO	44
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES	44
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS	44
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS	44
Cláusula 4 – FRANQUIAS	44
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	45
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO	45
7. DANOS ELÉTRICOS	46
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	46
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	46
Cláusula 3 – FRANQUIAS	46
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	46

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	47
8. DESENTULHO E DEMOLIÇÃO	48
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES.....	48
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS	48
Cláusula 3 – FRANQUIAS	48
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	48
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	48
9. DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DA RESIDÊNCIA.....	49
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	49
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	49
Cláusula 3 – FRANQUIAS	50
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	50
10. DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	51
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	51
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	51
Cláusula 3 – FRANQUIAS	51
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	51
11. DESPESAS DECORRENTES DA DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO IMÓVEL	52
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	52
Cláusula 2 – FRANQUIAS	52
Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	52
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	52
12. DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS	53
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO.....	53
Cláusula 2 – DEFINIÇÕES.....	53
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	54
Cláusula 4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	56
Cláusula 5 – FRANQUIAS	56
Cláusula 6 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	56
Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO	56
13. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS.....	57
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	57
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	57
Cláusula 3 – FRANQUIAS	58
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	58
14. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS.....	59
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	59
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	59
Cláusula 3 – FRANQUIAS	60

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	60
15. ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA.....	61
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES.....	61
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS	61
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	62
Cláusula 4 – FRANQUIAS	62
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	62
Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	63
Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO	63
16. HOLE IN ONE.....	64
Cláusula 1 – DEFINIÇÃO.....	64
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS	64
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	64
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	65
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	65
17. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	66
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	66
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	66
Cláusula 3 – FRANQUIAS	66
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	66
18. INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO DECORRENTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS.....	67
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	67
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	67
Cláusula 3 – FRANQUIAS	67
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	67
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	67
19. INSTALAÇÃO E PEQUENAS REFORMAS.....	68
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	68
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	68
Cláusula 3 – FRANQUIAS	69
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	69
20. JÓIAS E RELÓGIOS.....	70
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	70
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	70
Cláusula 3 – FRANQUIAS	70
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	70
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	71
21. OBJETOS DE ARTE.....	72
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	72

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	72
Cláusula 3 – FRANQUIAS	73
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	73
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	73
22. PAINEL E AQUECEDOR SOLAR	74
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	74
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	74
Cláusula 3 – FRANQUIAS	75
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	75
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	75
23. PAGAMENTO DE DESPESAS DE ALUGUEL	76
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	76
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	76
Cláusula 3 – FRANQUIAS	76
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	77
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	77
24. PROTEÇÃO MÚLTIPLA RESIDENCIAL	78
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	78
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	78
Cláusula 3 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	80
Cláusula 4 – FRANQUIAS	80
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	80
25. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS.....	81
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	81
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	81
Cláusula 3 – FRANQUIAS	82
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	82
26. QUEBRA DE VIDROS	83
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	83
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	83
Cláusula 3 – FRANQUIAS	83
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	84
27. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO	85
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES.....	85
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS	85
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	85
Cláusula 4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	86
Cláusula 5 – FRANQUIAS	86
Cláusula 6 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	86

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO	87
28. TACOS DE GOLFE.....	88
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	88
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	88
Cláusula 3 – FRANQUIAS	88
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	89
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	89
29. TUMULTOS	90
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	90
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	90
Cláusula 3 – FRANQUIAS	90
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	90
30. VAZAMENTOS DE TANQUES E TUBULAÇÕES	91
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	91
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	91
Cláusula 3 – FRANQUIAS	91
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	92
31. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO	93
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES.....	93
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS	93
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	93
Cláusula 4 – FRANQUIAS	94
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	94
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO	94
32. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	95
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES.....	95
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS	95
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	95
Cláusula 4 – FRANQUIAS	96
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	96
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO	96
COBERTURAS ADICIONAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL	97
33. RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS	97
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	97
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	97
Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	98
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	98
34. RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOS DOMÉSTICOS	99
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	99

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	99
Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	100
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	100
35. RESPONSABILIDADE CIVIL – FAMILIAR.....	101
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	101
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.....	101
Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	102
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	102

CANAIS DE ATENDIMENTO

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 200 0392

Deficientes auditivos ou de fala: 0800 888 0399

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

sac@sancorseguros.com

Assistência 24 horas:

4003 0393 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0393 (Demais localidades)

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Central de Sinistros:

4003 0395 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 (Demais localidades)

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Ouvidoria: 0800 888 0402

Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala: 0800 773 7680

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

www.sancorseguros.com

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

Canal de Denúncias: 0800 591 7050

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

<https://ouvidordigital.com.br/sancorseguros>

Um canal Independente para registro de informações de violação de condutas éticas ou descumprimento das legislações.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882 – Térreo e Andares 4 e 5 – Zona 07 - Maringá/PR - CEP:87020-025
www.sancorseguros.com.br

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL – Versão 11

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

O presente Plano de Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma Indenização ao Segurado ou a seu(s) Beneficiário(s), até o Limite Máximo da Garantia (LMG) da Apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada Cobertura contratada, caso venha a ocorrer um dos Eventos Cobertos previstos nas Garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas estas CONDIÇÕES GERAIS, as CONDIÇÕES ESPECIAIS e os Documentos Contratuais expressamente convencionados.

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

Para fins deste Plano de Seguro, serão utilizadas as seguintes definições:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de Proposta de seguro efetuada pelo Proponente para Cobertura de seguro de determinado(s) Risco(s), após análise do Risco.

Agravamento do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do Risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Alagamento: excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.

Apólice: documento emitido pela sociedade Seguradora formalizando a Aceitação da(s) Cobertura(s) solicitada(s) pelo Proponente, nos planos individuais, ou pelo Estipulante, nos planos coletivos.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, Negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Aviso de Sinistro: é a comunicação obrigatória e formal do Segurado, Beneficiário ou seus representantes legais à Seguradora da ocorrência do evento de Sinistro passível de Cobertura, assim que dele tenha conhecimento e conforme previsto nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Beneficiário: a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a Indenização, em caso de Evento Coberto.

Boa Fé: no Contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Sociedade Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei. Contrário de má-fé.

Boletim de Ocorrência: termo utilizado para designar documento oficial, emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou de fato com repercussão de danos, o qual se torna indispensável no encaminhamento de determinados Avisos de Sinistros.

Cancelamento: dissolução antecipada do Contrato de seguro.

Certificado Individual: Documento emitido para cada Segurado no caso de contratação por meio de Apólice coletiva, quando da Aceitação do Proponente ou da Renovação do seguro.

Ciclone: tempestade violenta produzida por grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por Ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.

Cobertura: conjunto de Riscos assumidos pela Seguradora, conforme o Contrato de seguro, respeitados os eventos não cobertos e Riscos excluídos.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo Plano de Seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: são condições que especificam as diferentes modalidades de Cobertura e Garantias adicionais que podem existir dentro de um mesmo Plano de Seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto de cláusulas que regem um mesmo Plano de Seguro, estabelecendo obrigações e direitos da sociedade Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de cláusulas que alteram as CONDIÇÕES GERAIS e/ou ESPECIAIS de um Plano de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a Cobertura.

Contrato: Instrumento jurídico, emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, firmado entre o Estipulante e a sociedade Seguradora que tem por objetivo estabelecer as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixar os direitos e obrigações do Estipulante, da sociedade Seguradora, dos Segurados, dos Assistidos e dos Beneficiários.

Corretor de Seguros: profissional habilitado e autorizado a angariar e promover Contratos de Seguros.

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Dolo: É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando a Prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estipulante: pessoa natural ou jurídica que contrata Apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos Segurados perante as sociedades Seguradoras, nos termos da regulamentação vigente.

Evento Coberto: é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevisível, descrito nas

Garantias e ocorrido durante a Vigência do seguro.

Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.

Foro: Refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do Contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo de fórum.

Franquia: também chamada de participação do Segurado nos Prejuízos. Valor ou percentual definido no Plano de Seguro referente à responsabilidade do Segurado nos Prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistros cobertos.

Furacão: vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora) provocando danos ao bem segurado.

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Garantia: Designação genérica dos Riscos cobertos pelo seguro e assumidos pela Seguradora, nos termos do Plano de Seguro sendo também empregado como sinônimo de Cobertura.

Granizo: precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo, ocasionando danos físicos ao bem segurado.

Greve: ajuntamento de 3 (três) pessoas ou mais, de uma mesma categoria ocupacional, que se recusam a trabalhar.

Habitações Coletivas: imóveis utilizados como repúblicas, cortiços, estalagem, hospedaria, pousada, pensão, albergue, asilo, casa de repouso e similares.

Imóvel Tombado: aquele cuja conservação e proteção sejam do interesse público por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.

Indenização: valor a ser pago pela sociedade Seguradora na ocorrência do Evento Coberto, limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Início de Vigência: é a data a partir da qual as Coberturas de Risco Propostas e aceitas serão garantidas pela sociedade Seguradora.

Inspecção de Riscos: verificação feita por técnico e/ou perito para avaliação das condições do objeto do seguro.

Inundação: grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrente de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada Apólice, por Evento ou série de Eventos Cobertos.

Moradia Habitual: residência permanente do Segurado localizada dentro do território brasileiro.

Negligência: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Nota Técnica Atuarial: documento elaborado por atuário, que contém a estruturação técnica do Plano de Seguro, mantendo estreita relação com as CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Plano de Seguro: conjunto de documentos elaborados pelas Seguradoras com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado ramo de seguro. É subdividido em: CONDIÇÕES GERAIS do ramo, Coberturas Básicas oferecidas (CONDIÇÕES ESPECIAIS), Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas disponíveis (CONDIÇÕES PARTICULARES) e Nota Técnica Atuarial.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente à Seguradora para que esta assuma consequências de parte do Risco a que o Segurado está exposto.

Proponente: pessoa física interessada em contratar a Cobertura (ou Coberturas) ou em aderir ao Contrato de Seguro no caso de contratação sob a forma coletiva.

Proposta: documento que formaliza o interesse do Proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou Renovação de Apólices coletivas, tanto a Proposta de contratação formalizada pelo Estipulante, como as Propostas de Adesão dos Segurados individuais.

Rateio: condição contratual que prevê a possibilidade do Segurado assumir uma proporção da Indenização do Seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um Sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do Risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Renovação: é o restabelecimento ou a continuidade da Cobertura de um seguro, por meio da emissão de nova Apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

Residência de Veraneio: domicílio não habitual destinado usualmente para férias, fins de semanas, feriados ou lazer.

Risco: é o acontecimento futuro e incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso.

Risco Absoluto: termo utilizado para definir a forma de contratação pela qual a Seguradora responde, integralmente, pelos Prejuízos indenizáveis até o montante do Limite Máximo de Garantia, deduzidas eventuais Franquias. Não haverá, em nenhuma hipótese, aplicação de cláusula de Rateio.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: é a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro. São segurados os clientes do Estipulante, exceto nas operações de crédito, na forma da legislação específica.

Sinistro: a ocorrência do risco coberto, durante o período de Vigência do Plano de Seguro.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a Indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos Prejuízos.

Tornado: fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento que produz forte rajada de vento que se movimenta em círculo, provocando danos ao bem segurado.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor Atual: custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do Sinistro, deduzida a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

Valor de Novo: custo de reposição do bem sinistrado pelo valor de um novo no mercado, ou seja, sem que se levem em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado imediatamente antes da ocorrência do Sinistro.

Vendaval: ventos com velocidade superior a 15 m/s (54 km/h).

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no Plano de Seguro.

Vistoria de Sinistro: inspeção de Risco efetuada por peritos, após o Sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou Prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

Cláusula 3 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1 O âmbito geográfico das Coberturas será em todo o território nacional brasileiro, salvo disposição em contrário discriminada nas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

Cláusula 4 – COBERTURAS E RISCOS COBERTOS

4.1 **As Coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas nos Documentos Contratuais e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

4.2 **NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE**

INTEGRANTE DESTE SEGURO, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA PROPOSTA E RATIFICADAS NA APÓLICE.

4.3 As Coberturas oferecidas por este Plano de Seguro encontram-se disciplinadas nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, que fazem parte integrante e complementar destas CONDIÇÕES GERAIS.

4.4 **Para caracterização deste Seguro deverão ser contratadas, no mínimo, duas Coberturas: a Cobertura básica, de contratação obrigatória, e uma ou mais Coberturas adicionais previstas no Plano de Seguro e escolhidas a critério do Proponente do Seguro.**

4.5 **As Coberturas adicionais estão vinculadas à Cobertura básica, não podendo, em hipótese alguma, serem contratadas isoladamente, tão pouco, os capitais segurados a elas atribuídos, exceder ao valor fixado para a Cobertura básica contratada.**

4.6 **Cobertura básica:**

INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, FUMAÇA, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES

4.7 **Coberturas Adicionais:**

1. Alagamento e/ou Inundação
2. Bens ao Ar Livre
3. Bicicletas
4. Carro na Garagem
5. Danos ao Jardim
6. Danos Causados por Hóspede Inquilino
7. Danos Elétricos
8. Desentulho e Demolição
9. Desmoronamento Total ou Parcial da Residência
10. Despesas com Recomposição de Registros e Documentos
11. Despesas Decorrentes da Desocupação Temporária do Imóvel
12. Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas Decorrentes de Acidente Pessoal
13. Equipamentos Eletrônicos e Eletrodomésticos
14. Equipamentos Portáteis
15. Escritório em Residência
16. Hole in One
17. Impacto de Veículos Terrestres
18. Incêndio ou Explosão Decorrentes de Queimadas em Zonas Rurais
19. Instalação e Pequenas Reformas
20. Joias e Relógios
21. Objetos de Arte
22. Painel e Aquecedor Solar
23. Pagamento de Despesas de Aluguel
24. Proteção Múltipla Residencial
25. Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos
26. Quebra de Vidros
27. Roubo ou Furto Qualificado de Bens Mediante Arrombamento
28. Tacos de Golfe

- 29. Tumultos
- 30. Vazamentos de Tanques e Tubulações
- 31. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo
- 32. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Impacto de Veículos Terrestres

4.8 Coberturas Adicionas de Responsabilidade Civil:

- 33. Responsabilidade Civil – Danos Morais
- 34. Responsabilidade Civil – Empregados Domésticos
- 35. Responsabilidade Civil – Familiar

4.9 Estão cobertos pelo presente Seguro as perdas e/ou danos causados às residências seguradas, identificadas e caracterizadas na Proposta e ratificadas formalmente na Apólice contratada, decorrentes diretamente dos eventos mencionados nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS deste Plano de Seguro.

4.9.1 Correrão também por conta da Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na especificação da Apólice, as despesas de contenção e de salvamento de Sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado.

4.10 São bens seguráveis por este Plano de Seguro:

- 4.10.1 Imóvel e/ou conteúdo que componham a Moradia Habitual do Segurado, existente no endereço indicado na Apólice;
- 4.10.2 Dependências anexas do tipo, área de serviços domésticos, área de lazer, casa do caseiro, casa de hóspedes e garagem, DESDE QUE ESPECIFICADAS NA APÓLICE.

4.11 PARA CADA RESIDÊNCIA DEVERÁ SER CONTRATADA UMA APÓLICE. HAVENDO MAIS DE UMA RESIDÊNCIA NO MESMO TERRENO OU PRÉDIO, ESTE SEGURO GARANTIRÁ SOMENTE A RESIDÊNCIA ESPECIFICADA NA APÓLICE.

4.12 EM QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA OS BENS COBERTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA PROPOSTA E RATIFICADAS NA APÓLICE, FAZER PARTE DO VALOR EM RISCO E O SEGURADO DEVERÁ COMPROVAR A POSSE E/OU RESPONSABILIDADE PELO BEM SEGURADO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, RECIBO OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL.

Cláusula 5 – RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DAS GARANTIAS DESTES SEGURO E A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ PELAS PERDAS, DANOS OU DESPESAS DECORRENTES, RELACIONADOS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA, DOS SEGUINTE EVENTOS:

- 5.1.1 Atos Ilícitos Dolosos ou por culpa grave equiparável ao Dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Tratando-se de pessoa jurídica, aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- 5.1.2 Atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
- 5.1.3 Atos de hostilidade ou de guerra, guerra civil, guerra química ou bacteriológica, guerrilha, operações bélicas, conspiração, rebelião, insurreição, revolução, revolta, motim, pirataria, arruaça, Greve, Tumulto, destruição, manifestações políticas, convulsões sociais, poder usurpado, bem

como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;

- 5.1.4 Atos terroristas, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- 5.1.5 Comoção civil, arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares, bem como os Prejuízos causados por Incêndio e Explosão consequentes de tais riscos;
- 5.1.6 Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- 5.1.7 Atos de vandalismo, pichações, saques e pilhagens;
- 5.1.8 Extravio, Roubo ou Furto ainda que ocorridos em consequência dos riscos cobertos;
- 5.1.9 Estelionato, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta e apropriação indébita;
- 5.1.10 Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer Prejuízo ou despesa, direta ou indiretamente causados por energia e/ou material nuclear, fissão nuclear, fusão, contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares;
- 5.1.11 Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, assim como de detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;
- 5.1.12 Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como Inundações, terremotos, tremores de terra, maremotos, erupções vulcânicas, tsunamis, ressaca, Alagamentos, secas, tempestades, vendavais, furacões, Ciclones, Tornados, quedas de corpos siderais, meteoritos, Granizo, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora;
- 5.1.13 Fermentação ou Combustão natural e/ou espontânea;
- 5.1.14 Qualquer ato, falha ou mau funcionamento, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- 5.1.15 Risco e/ou ataque cibernético bem como a utilização ou operação como meio de causar Prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- 5.1.16 Perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados, instruções eletrônicas e/ou software de sistemas computacionais decorrentes de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento, contribuindo paralelamente ou em consequência do Sinistro;
- 5.1.17 Má qualidade, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, defeito de fabricação, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto e desarranjo /ou defeito mecânico;
- 5.1.18 Uso indevido ou Negligência do segurado na utilização e manutenção dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los;
- 5.1.19 Ruptura ou quaisquer outros danos por falta de manutenção, erro de projeto, uso indevido ou Negligência do segurado na utilização e manutenção dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los;

- 5.1.20 Manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos;
- 5.1.21 Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem coberto pelo seguro;
- 5.1.22 Danos causados pela ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações ou bens Segurados, tais como temperatura, umidade, fumaça, molhadura, derramamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- 5.1.23 Danos elétricos e descarga elétrica decorrente de queda de raio fora do terreno ocupado pela residência segurada;
- 5.1.24 Infiltração de água inclusive por entupimento e/ou transbordamento de calhas ou má conservação das instalações de água, como ralos, condutores de água, galerias e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis;
- 5.1.25 Rompimento de tubulações e caixa d'água, entrada de chuva, areia e terra no interior do imóvel segurado por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;
- 5.1.26 Ferrugem, corrosão, erosão, oxidação, incrustação, fadiga dos bens segurados;
- 5.1.27 Contaminação, envenenamento e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que sejam consequentes, de forma direta e imediata, de Incêndio, raio, Explosão, ou quaisquer outros riscos adicionais, previstos e cobertos por este seguro;
- 5.1.28 Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares no local segurado;
- 5.1.29 Ação de bolores, fungos, animais, Mallophaga (piolho) de aves, cupim, outros insetos, bactérias ou pragas;
- 5.1.30 Danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;
- 5.1.31 Escassez de água ou luz solar insuficiente dentro ou fora do bem segurado especificado na Apólice;
- 5.1.32 Incêndio resultante de queimadas em zonas rurais (florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações), salvo quando contratada a Cobertura específica;
- 5.1.33 A Seguradora não responderá, por quaisquer perdas caracterizáveis como lucros cessantes ou lucros esperados e não obtidos. Também não estão garantidas por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas pelo Segurado para reparar Prejuízos financeiros e/ou perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, causados a terceiros, ainda que decorrentes de danos cobertos e especificados na Apólice;
- 5.1.34 Despesas com perda ou pagamento de aluguel;
- 5.1.35 Desaparecimento inexplicável e simples extravio de bens tangíveis, documentos e/ou valores;
- 5.1.36 Responsabilidade civil ainda que decorrentes de Sinistro coberto de Danos Materiais;
- 5.1.37 Danos Corporais;
- 5.1.38 Danos Morais ainda que decorrentes de Danos Materiais cobertos pelo seguro;
- 5.1.39 Honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- 5.1.40 Indenizações relacionadas a processos trabalhistas, tributários, criminais ou vinculadas ao direito de família, bem como aqueles relacionados ao inadimplemento de obrigações assumidas pelo segurado em Contratos e/ou convenções de qualquer natureza, também multas, fianças, sanções, juros e quaisquer outros encargos financeiros decorrentes do mencionado descumprimento;
- 5.1.41 Danos causados durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- 5.1.42 Desentulho e demolição;
- 5.1.43 Desmoronamento do imóvel ou deslizamento de terra;

- 5.1.44 Despesas com recomposição e registros de documentos;
- 5.1.45 Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artística ou qualquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas;
- 5.1.46 Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal; e
- 5.1.47 Danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza.

5.2 SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSAMENTE RATIFICADAS NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E NA APÓLICE, NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO:

- 5.2.1 Construções de vinilona, sombrite, lona e assemelhados, telheiros, coberturas de sapê, piaçava, plástico, lona e assemelhados, construções mistas, ou qualquer outra edificação construída, ou integralmente revestida, de materiais combustíveis, tais como madeira, isopainel, plástico ou PVC. A exclusão de que trata esta alínea se aplica ao imóvel propriamente dito e ao conteúdo nele existente, como também seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a Incêndio, para-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção;
- 5.2.2 Construções com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de sua estrutura, paredes e/ou Cobertura de madeira ou outro material combustível, permitindo-se travejamento de madeira para sustentação das telhas. Esta exclusão se aplica à construção principal e às suas dependências; salvo quando contratadas como tipo de construção mista ou inferior, nos termos aceitos pela Seguradora;
- 5.2.3 Estações de serviços de recarga de veículos elétricos;
- 5.2.4 Bens que se encontram ao ar livre, em edificações abertas ou semiabertas como galpões, alpendres, passeios públicos, barracões e semelhantes ou sob toldos e/ou lonas (inclusive o respectivo toldo e/ou lona), exceto equipamentos que possuem características de instalação permanente e para seu funcionamento ficam expostos ao ar livre, tais como câmera de vigilância e aparelho de ar condicionado;
- 5.2.5 Água estocada e qualquer tipo de gás;
- 5.2.6 Alicerces ou fundações dos prédios ou qualquer tipo de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, no solo ou subsolo;
- 5.2.7 Linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, seja áudio, visual e dados de informática;
- 5.2.8 Elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo; central telefônica, quadro de linha telefônica e moto geradores, quando o local de risco pertencer a edifício em condomínio;
- 5.2.9 Residências e edifícios sob interdição e/ou embargados pelas autoridades competentes;
- 5.2.10 Imóvel Tombado pelo patrimônio histórico;
- 5.2.11 Imóvel condenado por autoridade competente, a menos que tenha sido em consequência de Sinistro coberto e indenizado;
- 5.2.12 Residência de Veraneio e/ou de finais de semana;
- 5.2.13 Habitações Coletivas a exemplo de pensões, repúblicas, cortiços, asilos, congregações, moradias coletivas ou partilhadas por diversas pessoas sem vínculo familiar;
- 5.2.14 Imóveis em construção, reconstrução/ demolição ou reforma (quando esta reforma obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja comprometimento da segurança);
- 5.2.15 Imóvel desocupado, exceto se o imóvel estiver locado e for desocupado, quando será concedida a Cobertura por um período de 30 (trinta) dias a partir da data da entrega do imóvel;

- 5.2.16 Residência localizada em chácaras, sítios, haras ou fazendas, salvo expressa estipulação na Apólice;
- 5.2.17 Objetos de uso pessoal, objetos portáteis e equipamentos eletrônicos de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza;
- 5.2.18 Antenas, Letreiros, anúncios luminosos, painéis e aquecedores solares, exceto se contratadas Coberturas específicas;
- 5.2.19 Muros, cercas, tapumes, portões, cancelas ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiver localizada a residência segurada;
- 5.2.20 Quebra de vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos;
- 5.2.21 Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas, trailers e reboques; locomotivas, vagões, gôndolas ou qualquer outro tipo de veículo ferroviário; aeronaves, aeromodelos, drones, ultraleve, asa deltas; embarcações, jet-skis; assim como peças, acessórios e componentes destes bens;
- 5.2.22 Valores, entendido como sendo, dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), moedas, cartões de crédito, certificados de títulos, ações, cheques, ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, e demais instrumentos ou Contratos, negociáveis ou não, e que tenham ou representem valores;
- 5.2.23 Joias, pérolas, metais e pedras preciosas ou semipreciosas, trabalhadas ou não, relógios (pulso, bolso ou pingente), selos, estampilhas, murais, obras de arte ou histórica, quadros, esculturas, ornamentos, instrumentos musicais, tapetes, livros, canetas, coleções, raridades e antiguidades;
- 5.2.24 Tacos de Golfe, salvo se contratado cobertura adicional;
- 5.2.25 Armas de qualquer tipo e/ou munições;
- 5.2.26 Qualquer tipo de material biológico: cabelo, unha, pele (tecidos), saliva, entre outros, inclusive bancos de órgãos, de sangue, óvulos, sêmen e embriões;
- 5.2.27 Remédios, perfumes, cosméticos, objetos de higiene pessoal e similares;
- 5.2.28 Animais de qualquer espécie, jardins, arbustos, árvores, flores e plantas de qualquer espécie.

5.3 ESTE PLANO DE SEGURO NÃO ABRANGE AS DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS, EM RELAÇÃO AOS BENS E INTERESSES SEGURADOS, ASSIM CONSIDERADOS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONserto, RENovação, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS.

Cláusula 6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 As Coberturas deste Plano de Seguro, são contratadas a Primeiro Risco Absoluto. Nesta forma de contratação, a Seguradora responderá integralmente pelos Prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os limites Máximos de Indenização, não se aplicando cláusula de Rateio.

Cláusula 7 – ACEITAÇÃO

7.1 A Aceitação da Proposta do seguro está sujeita à análise de risco.

7.2 Recebida a Proposta de Adesão com todos os dados exigíveis do Proponente, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a Aceitação ou recusa da Proposta, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1 Caso o Proponente do seguro seja pessoa física, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares, para análise e Aceitação do Risco ou da alteração proposta, apenas uma vez, durante o prazo previsto no caput.

- 7.2.2 Se o Proponente for pessoa jurídica, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares, mais de uma vez, durante o prazo previsto para a aceitação ou recusa do risco, desde que devidamente justificados pela Seguradora os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta ou taxação do risco.**
- 7.3 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e Aceitação do Risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**
- 7.4 A emissão e o envio da Apólice ou Certificado Individual dentro do prazo de Aceitação, substitui a manifestação expressa de Aceitação da Proposta pela Seguradora.
- 7.5 A Seguradora procederá, obrigatoriamente, à comunicação formal, no caso de não Aceitação da Proposta, justificando a recusa, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a Aceitação tácita da Proposta.**
- 7.6 Em sendo aceita a Proposta de Contratação, a Seguradora emitirá a Apólice, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 7.7 Caberá ao Segurado fornecer à Seguradora todas as informações previamente estabelecidas para a análise e Aceitação do Risco e manter a sociedade Seguradora informada a respeito dos seus dados cadastrais e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente.
- 7.8 A contratação da Apólice será realizada mediante Proposta de contratação assinada pelo Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros.
- 7.8.1 Na contratação deste Plano de Seguro o Segurado fará a declaração de conhecimento prévio da íntegra das CONDIÇÕES CONTRATUAIS do seguro.
- 7.9 A cobrança total ou parcial de Prêmio antes da Aceitação da Proposta somente será admitida em caso de oferecimento de Cobertura provisória ao Proponente, para Sinistros ocorridos no período de análise da Proposta desde que solicitada pelo Proponente.
- 7.10 No caso de Aceitação da Proposta, a Seguradora irá considerar o período de Cobertura provisória como de efetiva Vigência conforme a especificação da Apólice.
- 7.11 Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de Prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a Cobertura. O Proponente tem Cobertura do seguro entre a data de recebimento da Proposta com adiantamento do Prêmio até dois dias úteis após a comunicação formal de tal recusa ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros.**
- 7.11.1 O valor devido será atualizado monetariamente pelo índice definido na Cláusula 10 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES destas CONDIÇÕES GERAIS, a contar da data do recebimento do Prêmio até a data efetiva da restituição, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 8 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1 A Apólice terá seu Início e término de Vigência às 24 (vinte e quatro) horas da(s) data(s) definida(s) nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS inclusive os Certificados Individuais e Endossos correspondentes.

8.2 As Propostas de contratação e Propostas de Adesão que tenham sido recepcionadas, sem pagamento do Prêmio, o Início de Vigência da Cobertura será a data de Aceitação da Proposta ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e indicada nos Documentos Contratuais.

8.3 Nos Contratos de Seguros cujas Propostas e/ou Propostas de Adesão tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, terão seu Início de Vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

8.4 As Coberturas especiais expressamente ratificadas e incluídas na Apólice pelas CONDIÇÕES ESPECIAIS e/ou Endosso terão sua Vigência coincidente com a da Apólice quando incluídas no Início do Seguro, de modo contrário, terão o Início de sua Vigência fixado no Endosso que as incluir na Apólice.

8.5 Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data do seu vencimento, sem devolução dos Prêmios pagos nos termos dos Documentos Contratuais.

8.6 Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a Cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de Vigência da Apólice, se esta não for renovada.

8.7 Para as Propostas de Renovação aplicam-se os mesmos prazos e procedimentos de Aceitação descritos na “Cláusula 7 – ACEITAÇÃO” destas CONDIÇÕES GERAIS.

8.8 A Apólice poderá ser renovada automaticamente, uma única vez, pelo mesmo período, salvo se ocorrer uma das situações previstas na “Cláusula 19 – CANCELAMENTO DO SEGURO E RESCISÃO CONTRATUAL” destas CONDIÇÕES GERAIS.

8.8.1 A Renovação automática a que se refere este item não se aplica aos Segurados ou à Seguradora que comunicarem desinteresse na continuidade do plano, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedem o final de Vigência da Apólice.

8.9 Após a primeira Renovação automática, o Segurado, seu representante e/ou o Corretor de Seguros deverá formalizar à Seguradora pedido de Renovação até 15 (quinze) dias antes do final da Vigência deste seguro.

8.10 Qualquer alteração no Contrato de Seguro deverá ser realizada por Endosso à Apólice, com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante legal.

8.11 A Seguradora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, efetuar Inspeções, Vistorias e verificações que julgar necessárias tanto para obter elementos para a subscrição do risco quanto para a Regulação de Sinistros.

8.11.1 O fato de a Seguradora não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o Prêmio.

8.11.2 O segurado deverá fornecer os esclarecimentos e provas que lhes forem pedidos, devendo, ainda, facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores e vistoriadores representantes da Seguradora.

Cláusula 9 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

9.1. O SEGURADO QUE, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRETENDER OBTER NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS BENS E CONTRA OS MESMOS RISCOS, DEVERÁ COMUNICAR A SUA INTENÇÃO, PREVIAMENTE, DE FORMA EXPRESSA, A TODAS AS SEGURADORAS ENVOLVIDAS. **A OMISSÃO DO SEGURADO NA COMUNICAÇÃO DESSE FATO À SEGURADORA PODERÁ RESULTAR NA PERDA DO DIREITO À GARANTIA, SE COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.**

9.2. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas, deverá obedecer às seguintes disposições:

9.2.1. Será calculada a Indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do segurado, Limites Máximos de Indenização e cláusulas de Rateio;

9.2.2. Será calculada a Indenização individual ajustada de cada Garantia na forma abaixo indicada:

9.2.2.1. se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a Indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de responsabilidade da Apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas Coberturas;

9.2.2.2. caso contrário, a Indenização individual ajustada será a Indenização individual, calculada de acordo com a cláusula 9.2.1.

9.2.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com a cláusula 9.2.2.

9.2.3.1. Se a quantia a que se refere a cláusula 9.2.3 for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

9.2.3.2. Se a quantia estabelecida na cláusula 9.2.3 for maior que o Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma da cláusula 9.2.3.

9.3. A Sub-rogação relativa a Salvados operar-se-à na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.

9.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 10 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES

10.1 A atualização dos valores relativos às obrigações decorrentes do Contrato de Seguro será realizada segundo os critérios seguintes:

- 10.1.1 o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato.
- 10.1.2 para efeito da atualização monetária será utilizado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.
- 10.1.3 Na falta, extinção ou proibição do uso do Índice definido, a atualização monetária terá por base o Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/ FGV) ou índice que vier a substituí-lo.
- 10.1.4 a atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 10.2 Os valores devidos a título de devolução de Prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, à partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme o seguinte:
- 10.2.1 no caso de Cancelamento do Contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de Cancelamento ou a data do efetivo Cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- 10.2.2 no caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;
- 10.2.3 no caso de recusa da Proposta de Contratação ou Proposta de Adesão: a partir da data do recebimento do Prêmio.
- 10.3 Os demais valores, das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as indenizações e pagamentos dos Prêmios, sujeitam-se à atualização monetária, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento.
- 10.4 Quando a Indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hipótese de não cumprimento pela Seguradora do prazo para o pagamento, a exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.
- 10.5 Quando o prazo de qualquer obrigação pecuniária supera o prazo fixado nestas CONDIÇÕES CONTRATUAIS e na Apólice, os valores acrescidos serão de juros moratórios, com a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em Contrato.

Cláusula 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 11.1 Para fins deste Plano de Seguro e de acordo com a Proposta de contratação, este seguro é estruturado com pagamento em Prêmio único, a ser pago pelo Segurado ou seu representante, à vista ou em prestações mensais. Optando por uma das formas de pagamento previstas na Proposta, hipótese em que, a depender da quantidade de parcelas, poderá incidir juros.
- 11.2 Os Prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de Vigência da Apólice, não devendo a última ter vencimento após o término do Seguro.
- 11.3 Qualquer que seja a forma de pagamento do Prêmio adotada, ficará a Seguradora obrigada a manter o registro das datas das operações realizadas.
- 11.4 O pagamento do Prêmio será feito à Seguradora através da rede bancária, cartão de crédito ou outras formas admitidas em lei expressamente definidas nos Documentos Contratuais.

11.5 A data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da Apólice, Endosso, fatura ou conta mensal.

11.6 Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

11.7 Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio sem que tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

11.8 Quando o pagamento da Indenização acarretar o Cancelamento do Contrato de seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

11.9 O(s) Prêmio(s) do seguro pago(s) em atraso terá(ão) seu(s) valor(es) atualizado(s) monetariamente até a data do efetivo pagamento pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

11.10 Sem prejuízo do item anterior incidirá(ão) ainda sobre o(s) Prêmio(s) de seguro referente(s) ao período em atraso, juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro-rata-die.

11.11 O segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas do Prêmio, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

11.12 Decorridos os prazos para pagamento do Prêmio único ou da primeira parcela sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o Contrato ou aditamento a ele referente poderá ser cancelado, mediante comunicação prévia ao Segurado.

11.13 No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de Vigência da Cobertura será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

11.14 Para percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto da Cláusula 11.13 acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

11.15 A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal por meio de comunicação escrita o novo prazo de Vigência ajustado.

11.16 Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de Vigência da Cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.

11.17 Findo o novo prazo de Vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, operará de pleno direito o Cancelamento do Contrato de Seguro.

11.18 No caso em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de Vigência da Cobertura, o Contrato será cancelado.

11.19 Nos Contratos de seguros cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Cláusula 12 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DE INDENIZAÇÃO

12.1 O Limite Máximo de Garantia (LMG) representa o Limite Máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das Coberturas contratadas.

12.2 O LMG da Apólice será a soma dos limites máximos de Garantia da Cobertura básica mais os limites das Coberturas adicionais contratadas.

12.3 A soma das indenizações dos Eventos Cobertos nas diversas Coberturas contratadas, ocorridos durante a Vigência da Apólice, ficará limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia (LMG).

12.4 Na hipótese de a soma das indenizações devidas ou pagas ao segurado, excederem o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações até que totalizem aquele Limite Máximo de Garantia, não estando o excesso coberto pelo seguro.

12.5 O limite máximo de responsabilidade ou importância segurada fixada na especificação da Apólice para cada Garantia contratada, será o Limite Máximo de Indenização (LMI) de responsabilidade da Seguradora, por Cobertura, pagável por conta dos Prejuízos devidamente comprovados e decorrentes de um ou mais Sinistros ocorridos durante a Vigência do Seguro.

12.6 Os LMI estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
ESSE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO NÃO REPRESENTA EM QUALQUER HIPÓTESE PRÉ-AVALIAÇÃO DO OBJETO OU BEM SEGURADO.

12.6.1 Os Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratada são específicos, não sendo admissível, em hipótese alguma, a transferência de valores ou saldos de uma para outra.

12.7 A fixação do valor do LMI por Cobertura contratada é feita por determinação do Segurado na

contratação do Seguro, que por ele assume inteira e exclusiva responsabilidade, declarando estar ciente de que não cabe à Seguradora qualquer responsabilidade pela determinação dos valores em risco e dos limites máximos por Cobertura contratada.

12.8 O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de Endosso, para alteração do limite da Garantia contratualmente previsto, ficando à critério da Seguradora sua Aceitação e alteração de Prêmio, quando for o caso.

12.9 As importâncias seguradas das Coberturas sinistradas, assim como o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização do local Segurado, ficarão reduzidos dos valores correspondentes às indenizações devidas, a partir da data do pagamento da Indenização. Na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o LMG, a Apólice será cancelada.

Cláusula 13 – FRANQUIAS

13.1. A Seguradora poderá adotar Franquias para as Coberturas contratadas que estarão estabelecidas e expressas na Proposta, em período anterior ao Início de Vigência. Neste caso o Segurado participará de parte dos Prejuízos indenizáveis advindos de cada Sinistro, em percentual ou valor, conforme especificado nos Documentos Contratuais, para cada Cobertura contratada.

13.2. Em caso de Sinistro, poderá ser deduzida dos Prejuízos cobertos apurados, a Franquia ou participação do segurado, conforme as especificações dos Documentos Contratuais.

13.3. Se duas ou mais Franquias, relativas a Danos Materiais cobertos e de acordo com os termos das CONDIÇÕES CONTRATUAIS e da Apólice deste Plano de Seguro, forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada aquela Franquia de maior valor, a menos que haja disposição contrária expressamente convencionada.

Cláusula 14 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

14.1. Em caso de Sinistro coberto por este seguro, sob pena de perder o direito à Indenização, o segurado, seu preposto ou representante deverá informar imediatamente o Sinistro e comprovar satisfatoriamente sua ocorrência, por meio dos documentos básicos listados nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS do Seguro, bem como esclarecer todas as circunstâncias a ele relacionadas.

14.2. É dever do Segurado empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do Sinistro, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro que fiquem por sua conta, NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE. Os vestígios e bens remanescentes do Sinistro devem ser conservados pelo Segurado até que a Seguradora termine a apuração dos danos.

14.3. **TAMBÉM CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO SEGURADO, SOB PENA DE PERDA DE DIREITOS, A COMUNICAÇÃO À SEGURADORA POR ESCRITO DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. O SEGURADO FICARÁ SEM AS GARANTIAS DESTE SEGURO ENQUANTO PERDURAR A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO.**

14.4. A Seguradora se reserva no direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção dos bens segurados ou dos Salvados, sem que tais medidas, por si só, a obrigue indenizar os danos ocorridos.

14.5. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação e pagamento da Indenização desde que devida pelo presente Contrato de Seguro, contados a partir do recebimento pela Seguradora de toda documentação que comprove a ocorrência de Sinistro coberto pela Apólice e os Prejuízos indenizáveis.

14.6. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar ao(s) Beneficiário(s) ou Segurado outros documentos além daqueles estabelecidos como básicos, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo mencionado na cláusula 14.5 será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento pela Seguradora destes documentos e informações ou esclarecimentos.

14.7. Os documentos básicos, necessários para liquidação de Sinistro, que deverão ser encaminhados à Seguradora, são os abaixo indicados acrescidos daqueles relativos à cada Cobertura contratada e especificados nas CONDIÇÕES ESPECIAIS deste Plano de Seguro:

- 14.7.1. Aviso de Sinistro;
- 14.7.2. Reclamação formal dos Prejuízos contendo a relação dos bens danificados;
- 14.7.3. Orçamento(s)/custo(s) de recuperação ou reposição dos bens sinistrados;
- 14.7.4. Registros de comprovação dos Prejuízos;
- 14.7.5. Boletim de Ocorrência Policial ou Queixa-crime ou abertura do Inquérito Policial;
- 14.7.6. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- 14.7.7. Comprovante de Residência do Segurado;
- 14.7.8. Cópia dos documentos de dados cadastrais dos Beneficiários ou terceiros envolvidos;
- 14.7.9. Declaração sobre a existência, ou não, de outros seguros cobrindo os mesmos bens.

14.8. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

14.9. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

14.10. Não respeitado o prazo previsto para Regulação do Sinistro fixado nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios e atualização monetária conforme definido na “Cláusula 10 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES” destas CONDIÇÕES GERAIS, contados a partir da data da ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento.

14.11. Caso o processo de Regulação de Sinistros conclua que a Indenização não é devida, o segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na Cláusula 14.5.

Cláusula 15 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

15.1. São indenizáveis os Danos Materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e, também, os Danos Materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para a minimização dos Prejuízos e para o salvamento e proteção dos bens Segurados nesta Apólice, desde que devidamente comprovadas.

15.2. Correrão obrigatoriamente por conta da seguradora, até os Limites Máximos de Indenização estabelecidos e especificados na Apólice e nos Documentos Contratuais:

15.2.1. as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro; e

15.2.2. os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15.3. **Em toda e qualquer Indenização devida, respeitado o Limite Máximo de Indenização para cada Cobertura e obedecidas todas as disposições deste Plano de Seguro, serão deduzidos a Franquia, se aplicável, e o valor de eventuais Salvados que permanecerem em poder do Segurado.**

15.4. Mediante acordo entre as partes para fins de Indenização e conforme os Documentos Contratuais, serão admitidas as formas de Indenização em moeda corrente ou através de reparação ou reposição do bem segurado.

15.5. No caso de Edificações e Instalações Prediais a apuração dos Prejuízos será feita com base no Valor Atual, ou seja, com base nos custos de reconstrução ou reparação com idênticas características tais como, tipo de construção e acabamento, deduzida a depreciação em função da idade, uso e estado de conservação.

15.6. O cálculo da Indenização para Danos Materiais causados a conteúdo, bens e equipamentos, será efetuado com base no Valor Atual de cada bem de acordo com as tabelas seguintes que determinam as indenizações, considerando a depreciação aplicável.

15.7. A apuração do “Valor Atual” do bem segurado será efetuada com base no “Valor de Novo” do bem de mesmas características do bem sinistrado deduzida a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

15.8. Tabelas de percentual de Indenização considerando a depreciação segundo o tempo de uso dos bens segurados:

TEMPO DE USO	ELETROPORTÁTEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA EM GERAL
Até 1 ano	100%
1 a 2 anos	75%
2 a 3 anos	60%
3 a 4 anos	50%
4 a 5 anos	40%
Acima de 5 anos	25%

TEMPO DE USO	ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, GAMES E TELEVISORES
Até 2 anos	100%
2 à 4 anos	70%
4 à 6 anos	50%
6 à 8 anos	40%
Acima de 8 anos	25%

TEMPO DE USO	FERRAMENTAS ELÉTRICAS EM GERAL
Até 2 anos	100%
2 à 5 anos	70%
5 à 8 anos	50%
8 à 10 anos	35%

Acima 10 anos	25%
---------------	-----

VESTUÁRIO	
Com comprovação de pré-existência	70% do valor médio de mercado
Sem comprovação de pré-existência	50% do valor médio de mercado

TEMPO DE USO	DEMAIS BENS COBERTOS
Até 3 anos	100%
3 à 5 anos	90%
5 à 7 anos	75%
7 à 10 anos	50%
Acima de 10 anos	25%

15.9. PARA AS SITUAÇÕES EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL COMPROVAR/CONFIRMAR O TEMPO DE USO DO BEM A DEPRECIÇÃO SERÁ EFETUADA CONSIDERANDO O MAIOR TEMPO DE USO PREVISTO NA TABELA DE INDENIZAÇÃO DO REFERIDO BEM.

15.10. NAS SITUAÇÕES EM QUE O BEM SINISTRADO NÃO SE ENQUADRAR EM UMA CATEGORIA DE BEM ESPECIFICADA NAS TABELAS DE INDENIZAÇÃO, PREVISTAS NESTE PLANO DE SEGURO, SERÁ APLICADA A TABELA “DEMAIS BENS COBERTOS”.

15.11. Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis o total dos Prejuízos, correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

15.12. Em nenhuma hipótese a Indenização total poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do Valor Atual. Em qualquer caso a indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura.

15.13. Caso aconteça a insuficiência do Limite Máximo de Indenização, primeiramente serão indenizados os Prejuízos “Prédio” e posteriormente os de “Conteúdo”.

15.14. Em toda e qualquer Indenização devida, obedecidas todas as disposições deste Plano de Seguro, serão deduzidos a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais Salvados que permanecerem em poder do Segurado.

15.15. Após o pagamento da Indenização, os correspondentes bens sinistrados passam automaticamente a ser propriedade da Seguradora, que deles poderá dispor da maneira mais conveniente.

15.16. Quando o Sinistro coberto atingir bens gravados com qualquer ônus, A SEGURADORA PAGARÁ A INDENIZAÇÃO DIRETAMENTE AO CREDOR DA GARANTIA, EXCETO SE O SEGURADO APRESENTAR A COMPETENTE AUTORIZAÇÃO DO CREDOR DA GARANTIA OU COMPROVAR JÁ TER OBTIDO A LIBERAÇÃO DO ÔNUS.

15.17. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o Sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

15.18. O Segurado não poderá dispor dos Salvados de Sinistros cobertos e passíveis de Indenização sem a expressa autorização da Seguradora.

Cláusula 16 – REINTEGRAÇÃO

16.1. Se, durante a Vigência deste seguro, ocorrer um ou mais Sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização referente aos bens danificados, relativo a cada Cobertura, ficará reduzido da importância correspondente à Indenização paga ou pendente de pagamento, a partir da data da ocorrência do Sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente àquela redução.

16.2. É facultado ao Segurado solicitar, por escrito, a esta Seguradora, até 7 (sete) dias úteis após a data do encerramento do Sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Indenização relativamente a cada Sinistro, desde que esta Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação, não se manifeste em contrário à reintegração. Havendo concordância da Seguradora, será cobrado Prêmio adicional, com base na taxa da respectiva Cobertura, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do Sinistro e o vencimento do seguro.

16.3. Em caso de Sinistro, havendo a redução ou o Cancelamento do Limite Máximo de Indenização da Cobertura básica, sem a respectiva reintegração, as Coberturas adicionais contratadas ficarão, automaticamente, limitadas ao novo Limite Máximo de Indenização da Cobertura básica, que também será o novo valor do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

16.4. A soma das indenizações dos Eventos Cobertos nas diversas Coberturas contratadas, ocorridos durante a Vigência desta Apólice, ficará limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia (LMG).

Cláusula 17 – PERDA DE DIREITOS

17.1. Conforme o estabelecido no Código Civil Brasileiro se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, perderá o direito à Cobertura, além de ficar obrigado ao Prêmio vencido.

17.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

17.2.1. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou restringindo os termos e condições da Cobertura contratada.**

17.2.2. Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da Cobertura contratada.**

17.2.3. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.

17.3. O Segurado perderá o direito à Indenização com base no presente seguro, caso haja por parte dele, seus representantes ou seu(s) Beneficiário(s):

17.3.1. inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro; e

17.3.2. agravamento intencional do risco objeto do Contrato, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

17.4. Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito à Seguradora, sob pena de perder o direito à Garantia, se ficar comprovado que silenciou de má-fé, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

17.5. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de Agravamento do Risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura contratada ou cobrar a diferença de Prêmio cabível.

17.6. O Cancelamento do seguro só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

17.7. Na hipótese de continuidade do Contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

Cláusula 18 – BENEFICIÁRIOS

18.1. É facultado ao Segurado indicar o(s) Beneficiário(s) do Seguro dos bens de sua propriedade.

18.2. No caso de não haver indicação na Proposta de Seguro, será entendido que o Beneficiário é o proprietário dos bens segurados.

18.3. Quando o seguro for contratado pelo locatário do imóvel, a Indenização será paga ao proprietário do imóvel, SALVO SE O LOCATÁRIO TIVER ANUÊNCIA FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.

Cláusula 19 – CANCELAMENTO DO SEGURO E RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, além das situações previstas na legislação vigente, o seguro estará cancelado:

19.1.1. Por inadimplemento do Segurado no pagamento do Prêmio do Seguro;

19.1.2. Quando expirar o prazo de sua validade;

19.1.3. Por perda de direitos do Segurado conforme o estabelecido nestas CONDIÇÕES GERAIS, notadamente os especificados na Cláusula 17 – PERDA DE DIREITOS;

19.1.4. Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice;

19.1.5. Na hipótese de ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo Segurado, com o propósito de obter vantagem ilícita do Seguro.

19.1.5.1. Quando a Indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada Cobertura, o Cancelamento afetará apenas essa Cobertura.

19.2. O Cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e a Seguradora, de forma escrita, caso em que será denominado “rescisão”.

19.3. No caso de rescisão total ou parcial do Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora poderá reter do Prêmio recebido, além dos

emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Cláusula 20 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor despendido com a Indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os Prejuízos ou para eles tenham concorrido.

20.1.1. Não será eficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de Sub-rogação.

20.2. Salvo Dolo, a Sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

Cláusula 21 – FORO

21.1. As questões judiciais entre o Segurado ou Beneficiário e a Seguradora serão processadas no Foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

21.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de Foro diverso.

Cláusula 22 – ARBITRAGEM

22.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro, entre Segurado e Segurador, é facultativa a adesão do Segurado à Cláusula Compromissória de Arbitragem, que deverá estar expressamente indicada na Proposta e nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS/Especificação da Apólice.

22.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

22.3. A Cláusula Compromissória de Arbitragem é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996.

22.4. Surgindo qualquer diferença quanto à Indenização a ser paga por esta Apólice, esta deverá ser referida a um Árbitro a ser nomeado pelas partes de acordo com as disposições estabelecidas por lei. Se qualquer diferença pelo presente Contrato for referida à arbitragem, o pronunciamento de uma sentença será condição prévia para qualquer direito de ação contra a Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS DO SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL – Versão 11

COBERTURA BÁSICA

NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTES SEGURO, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA APÓLICE.

INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, FUMAÇA, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados aos bens cobertos por este Seguro que sejam diretamente resultantes de:

- 1.1. Incêndio e fumaça, proveniente de Incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado;
- 1.2. Queda de raio, **desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiver localizada a residência segurada e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência, que caracterizem o local do impacto e o curso da descarga elétrica;**
- 1.3. Explosão ou implosão de qualquer natureza, onde quer que a Explosão ou implosão se tenha originado;
- 1.4. Queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos, inclusive Incêndio ou explosões consequentes.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- 2.1. Danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, em consequência de queda de raio fora do terreno do imóvel segurado;
- 2.2. Chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);
- 2.3. Danos decorrentes de micro Explosão;
- 2.4. Prejuízos causados por Incêndio e Explosão consequentes de Tumulto;
- 2.5. Implosão programada de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro a Certidão do Corpo de Bombeiros (caso utilizado).

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURAS ADICIONAIS

NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTES SEGUROS, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA APÓLICE.

Em hipótese alguma poderá ser contratada qualquer Cobertura adicional sem a contratação da Cobertura Básica destas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

1. ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados aos bens cobertos por este Seguro que sejam diretamente resultantes de:

- a. Entrada de água no imóvel, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- b. Enchentes;
- c. Água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, DESDE QUE NÃO PERTENÇAM AO PRÓPRIO IMÓVEL SEGURADO OU AO EDIFÍCIO DO QUAL O IMÓVEL SEGURADO SEJA PARTE INTEGRANTE;
- d. Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. **Água de chuva, Granizo ou neve, quando penetrando no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;**
- b. **Água proveniente de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
- c. **Entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;**
- d. **Infiltração de água ou substância líquida qualquer, inclusive de sistemas de combate a Incêndio, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- e. **Maresia e mofo;**
- f. **Desmoronamento, total ou parcial, do imóvel segurado, salvo quando resultante dos riscos cobertos;**
- g. **Infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, inclusive pelo mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente;**

- h. Falha no dimensionamento de vazão das calhas do imóvel;
- i. Incêndio ou Explosão de qualquer natureza, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- j. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- k. Bens que se encontrem fora do imóvel segurado, ou expostos ao ar livre, ou ainda em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

3.1 Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

3.2 Para fins desta Cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72(setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da Franquia desta Garantia.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2. BENS AO AR LIVRE

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos bens ao ar livre existentes na residência segurada especificada na Apólice, pertencentes ao Segurado, EXCLUSIVAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DOS SEGUINTE EVENTOS:

- a) queda de Raio dentro do terreno da residência segurada;
- b) queda de Aeronaves;
- c) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e chuva de Granizo.

1.2. Para efeito desta Garantia, serão considerados bens ao ar livre aqueles que estiverem em terraço, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres, sacadas, terraços e telhados e/ou fixados nas paredes externas da residência segurada.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. **infiltração de água, salvo se decorrente de Evento Coberto;**
- b. **vazamentos de origem hidráulica ou transbordamento de calhas, condutores assim como entupimento de quaisquer sistemas de escoamento de água da residência segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;**
- c. **danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive a seu conteúdo, por Inundação ou Alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta Cobertura;**
- d. **Furto e Roubo;**
- e. **quaisquer perdas causadas ao sistema de energia solar;**
- f. **danos causados aos muros divisores do local segurado;**
- g. **danos a veículos de quaisquer espécies ou finalidades.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3. BICICLETAS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados a bicicletas, expressamente relacionadas na apólice, decorrentes das seguintes causas:

Furto Qualificado: Subtração do bem segurado (bicicleta) mediante rompimento, destruição de obstáculos ou arrombamento, desde que qualquer desses meios tenha deixado vestígio. **Esta cobertura somente será válida quando a bicicleta estiver dentro do local do risco mencionado na apólice (residência habitual do segurado).**

Roubo: Subtração do bem segurado (bicicleta), mediante emprego ou ameaça de violência, seja pela ação física ou assalto à mão armada, contra o segurado ou conjugue. **Esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando a bicicleta estiver em poder do segurado.**

Acidente com veículo transportador: Dano parcial ou total causado ao objeto segurado (bicicleta) decorrente de um acidente com o veículo transportador. **Esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando o Segurado ou conjugue estiver neste veículo.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. Acessórios de uso pessoal não acoplados à bicicleta como, por exemplo, capacetes, luvas, squeezes, mochilas, roupas, ferramentas, equipamentos que não sejam parte integrante da bicicleta;
- b. Bicicleta(s), peças, componentes e acessórios não relacionados na apólice de seguro;
- c. Quaisquer tipos de danos ocasionados durante o percurso em trilhas, competições e/ou apresentações;
- d. Furto simples, desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;
- e. Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura, exceto se decorrente do transporte;
- f. Subtração cometida em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- g. Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
- h. Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração;
- i. Prejuízos causados por qualquer defeito mecânico na bicicleta;
- j. Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do Segurado;

- k. Perdas e danos aos bens segurados quando em poder de pessoas não definidas nesta cobertura.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro os comprovantes da preexistência dos bens cobertos reclamados como, por exemplo, mas não limitados a, nota fiscal, fatura, documentos contábeis, entre outros.

4.1.1. A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DEVE ESTAR EM NOME DO SEGURADO E/OU DOS DEPENDENTES OU RESIDENTES QUE COM O SEGURADO RESIDAM.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. CARRO NA GARAGEM

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a extensão da indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados ao automóvel de propriedade do Segurado, ou de pessoas que com ele residam permanentemente, que estiver estacionado no interior da garagem da residência segurada, EXCLUSIVAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DAS GARANTIAS PREVISTAS NA COBERTURA BÁSICA DESTE PLANO DE SEGURO.

1.2. A INDENIZAÇÃO COBERTA POR ESTA GARANTIA, QUANDO INTEGRAL, SERÁ LIMITADA AO VALOR DE MERCADO DO AUTOMÓVEL DEFINIDO NA TABELA REFERENCIADA DE MERCADO FIPE, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA ESTA COBERTURA.

1.3. SÓ ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA GARANTIA E, PORTANTO, ELEGÍVEL À INDENIZAÇÃO, AQUELES AUTOMÓVEIS DE PASSEIO QUE NÃO POSSUAM SEGURO AUTOMÓVEL COM COBERTURA DE CASCO.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. Furto e Roubo;
- b. automóveis que possuam seguro próprio com Cobertura para Casco;
- c. automóveis que não pertençam ao segurado, seus dependentes legais (cônjuge ou filhos) ou de pessoas que com ele não residam permanentemente;
- d. automóveis de dependentes (cônjuge e filhos) que não residam na residência segurada;
- e. automóveis de coleção ou que não possuam referência na tabela FIPE ou outra que a substitua;
- f. automóveis estacionados em estacionamentos de prédios de condomínio;
- g. automóveis sem propulsão própria, motocicletas, aeronaves, embarcações em geral, trailers, carretas, caminhões, reboques e jet-skis, incluindo seus acessórios, conteúdo e peças;
- h. automóveis cuja finalidade não seja para passeio;
- i. componentes, peças, acessórios acoplados, bem como mercadorias alocadas no interior do automóvel estacionado;
- j. automóveis sem autorização para trafegar em via pública;
- k. automóveis estacionados com avarias preexistentes ou em fase de reparos;
- l. quaisquer avarias no automóvel estacionado na garagem que não sejam consequentes dos eventos Cobertos da Cobertura Básica contratada.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a) Certificado de Propriedade do Veículo objeto desta Garantia;
- b) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- c) IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores, exercício atual e dois anos anteriores;
- d) Laudos do corpo de Bombeiros e/ou laudos periciais, quando aplicáveis;
- e) Declaração de inexistência de outros seguros para o veículo objeto da indenização desta Garantia;
- f) Dois orçamentos detalhando os danos e respectivos valores para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5. DANOS AO JARDIM

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados ao jardim da residência segurada especificada na Apólice, EXCLUSIVAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DOS SEGUINTE EVENTOS:

- a) Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b) Impacto de veículos;
- c) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- d) Roubo e/ou Furto Qualificado de bens mediante arrombamento.

1.2. ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA GARANTIA E, PORTANTO, ELEGÍVEL À INDENIZAÇÃO, OS SEGUINTE ITENS DE JARDIM: ÁRVORES, ARBUSTOS, PLANTAS, GRAMADO E OBJETOS DE DECORAÇÃO ESPECÍFICOS DO JARDIM, TAIS COMO: FONTES, FLOREIRAS, VASOS E BONECOS; ALÉM DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CHAFARIZ E MOBILIÁRIO COMO BANCOS, MESAS E CADEIRAS DESSES ESPAÇOS QUE PERTENÇAM AO LOCAL DE RISCO SEGURADO.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Inundação ou Alagamento, causado por transbordamento ou enchentes de rios e/ou lagos;
- b. danos causados pela ação da chuva;
- c. danos decorrentes da ação de pragas, fungos, roedores, doenças e similares;
- d. jardins localizados na calçada e/ou recuo de calçada;
- e. danos estéticos que não comprometam o desenvolvimento da planta ou árvore;
- f. custos com a elaboração de projeto paisagístico;
- g. itens de jardim cultivados para fins profissionais e/ou comerciais;
- h. qualquer tipo de estrutura, inclusive viveiros, estufas, toldos, com cobertura em lona, vinilona, plástico, nylon, sapê, piaçava e materiais similares ou derivados.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

6. DANOS CAUSADOS POR HÓSPEDE INQUILINO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Anfitrião: Segurado devidamente registrado em sites ou aplicativos de hospedagem de temporada, disponibilizando a residência segurada, total ou parcialmente, para hospedar terceiros.

Hóspede Inquilino: pessoa devidamente registrada em sites ou aplicativos de hospedagem, e que reserva e se hospeda na residência segurada por temporada ou diárias.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados acidentalmente pelo Hóspede Inquilino aos bens cobertos da residência anfitriã, durante sua hospedagem e permanência no imóvel segurado.

2.2. DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS CAUSADOS AO HÓSPEDE INQUILINO QUE SEJAM DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DO USO E CONSERVAÇÃO DA RESIDÊNCIA ANFITRIÃ ESTARÃO COBERTOS POR ESTA GARANTIA DESDE QUE HAJA A CONTRATAÇÃO MÚTUA DESTA COBERTURA COM A GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. quaisquer perdas causadas pelo Hóspede Inquilino após o término do período de hospedagem reservada;
- b. Furto e Roubo;
- c. Danos Materiais ou Corporais causados a terceiros pelo Hóspede Inquilino;
- d. Danos Materiais ou Corporais sofridos pelo Hóspede Inquilino, exceto quando também houver a Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar contratada na Apólice;
- e. não repasse ao segurado do valor de aluguel cobrado pelo site intermediador ou não recebimento do pagamento do valor do aluguel pela reserva do Hóspede Inquilino.

3.2. **NÃO ESTARÃO AMPARADAS POR ESTA COBERTURA OS BENS QUE POSSUIREM APÓLICES OU GARANTIAS POR FORÇA CONTRATUAL ESPECÍFICA DOS SITES OU APLICATIVOS DE HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA, EXCETO AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE LIMITES DAQUELAS APÓLICES OU GARANTIAS.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos

Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a) Comprovante de registro do Segurado Anfitrião no site ou aplicativo de hospedagem temporária;
- b) Comprovante do registro do Hóspede Inquilino, com a data de entrada e saída do imóvel segurado;
- c) Cópia da Apólice ou Garantia contratadas através dos sites de hospedagem temporária com suas respectivas CONDIÇÕES CONTRATUAIS;
- d) Comprovante dos valores e/ou bens indenizados pelas Apólices ou Garantias contratados através do site ou aplicativo de hospedagem temporária.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

7. DANOS ELÉTRICOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados aos equipamentos/aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas em decorrência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive os danos causados por queda de raio fora do terreno ocupado pela residência segurada especificada na Apólice.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;**
- b. Desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos;**
- c. Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta Cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;**
- d. Danos causados a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, chaves seccionadoras), lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, tubos de raios-X, tubos catódicos, transformadores ou reatores de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
- e. Danos que estejam abrangidos por Garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;**
- f. Danos causados em componentes mecânicos (engrenagens, rolamentos, buchas, eixos) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares) do equipamento não suscetível a danos elétricos, inclusive a mão-de-obra utilizada na reparação dos referidos componentes, mesmo quando em consequência de Evento Coberto;**
- g. Danos decorrentes de falha mecânica.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro a fatura/conta de energia da residência segurada.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

8. DESENTULHO E DEMOLIÇÃO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Despesas de Desentulho: despesas necessárias à remoção do Entulho incluindo seu carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

Entulho: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas e outros detritos.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização por meio do pagamento das Despesas de Desentulho e demolição, DESDE QUE TAIS DESPESAS SEJAM ORIGINADAS POR RISCOS COBERTOS E GARANTIAS CONTRATADAS DESTE PLANO DE SEGURO.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro os orçamentos para retirada do entulho decorrente de Evento Coberto.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

9. DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DA RESIDÊNCIA

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados aos bens cobertos por desmoronamento parcial ou total, EXCLUSIVAMENTE DO IMÓVEL SEGURADO, decorrente de qualquer causa, EXCETO INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO.

1.2. PARA FINS DESTA GARANTIA, SERÁ CARACTERIZADO O DESMORONAMENTO PARCIAL SOMENTE QUANDO HOUVER DESABAMENTO DE PAREDE OU DE ELEMENTO ESTRUTURAL, COMO VIGA, COLUNA, LAJE DE PISO OU DE TETO. **NÃO SERÁ CONSIDERADO DESMORONAMENTO PARCIAL O SIMPLES DESABAMENTO DE REVESTIMENTOS, MARQUISES, BEIRAIS, ACABAMENTOS, EFEITOS ARQUITETÔNICOS, TELHAS E SIMILARES.** NO ENTANTO, OS DANOS SOFRIDOS POR TAIS ELEMENTOS ESTARÃO COBERTOS, DESDE QUE SEJAM CONSEQUENTES DE DESMORONAMENTO DE PAREDE OU DE QUALQUER OUTRO ELEMENTO ESTRUTURAL.

1.3. São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção de Salvados por motivo de força maior;
- b) despesas de salvamento e proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizadas por laudo técnico, e comprovadamente efetuadas pelo Segurado, e/ou aquelas incorridas após a ocorrência de um Sinistro;
- c) deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes frigorificados, em virtude de paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de desmoronamento na área ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- b. despesas com laudos técnicos;
- c. imóveis edificados em desobediência às normas técnicas vigentes à época de sua construção;
- d. danos a muros e paredes de divisa do imóvel que tenham sido construídos sem alicerces, colunas, vigas e cintas de amarração, ou em discordância com as normas técnicas vigentes da época da construção;
- e. desprendimento de materiais de acabamentos, revestimentos, marquises, tapumes, beirais, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, exceto se consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer outro elemento estrutural do imóvel coberto;
- f. danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;
- g. queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- h. danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno;
- i. muros de contenção de rios, lagos/lagoa, barragens e represas;
- j. letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

10. DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das despesas necessárias para a recomposição de registros e documentos pessoais, assim como daqueles relativos ao imóvel segurado, que sofrerem qualquer extravio ou destruição por eventos de causa externa e em razão da ocorrência de riscos cobertos especificados na Apólice.

1.2. **A FIXAÇÃO DAS QUANTIAS REEMBOLSÁVEIS PREVISTAS NESTA COBERTURA DEVERÁ SER FEITA EM CONSONÂNCIA COM OS VALORES USUALMENTE PRATICADOS NO MERCADO E NA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL EM QUESTÃO, COM ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DA SEGURADORA.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;
- b. apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c. erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, chuva;
- d. danos provocados por roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, ou por pragas, ou pela ação de cupins e de outros insetos;
- e. despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- f. desenvolvimento e elaboração de programas de software;
- g. qualquer valor artístico, científico ou estimativo dos documentos;
- h. atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo Segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

11. DESPESAS DECORRENTES DA DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO IMÓVEL

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso de valores de despesas emergenciais necessárias, decorrentes da desocupação temporária do imóvel segurado como consequência de Sinistro coberto ou interdição da residência segurada, determinada por autoridade competente, EXCLUSIVAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTOS COBERTOS POR ESTE SEGURO.

1.2. **PARA FINS DESTA GARANTIA, SERÃO CONSIDERADAS DESPESAS EMERGENCIAIS DECORRENTES DA DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA OU INTERDIÇÃO DA RESIDÊNCIA EXCLUSIVAMENTE: DESPESAS DE HOSPEDAGEM OU INSTALAÇÃO EM OUTRO LOCAL, EXCETO ALUGUÉIS; TRANSPORTE OU MUDANÇA MOTIVADOS PELA NECESSIDADE DE DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DA RESIDÊNCIA SEGURADA; ALIMENTAÇÃO; LAVANDERIA E GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.**

1.3. **O REEMBOLSO DAS DESPESAS EMERGENCIAIS GARANTIDOS POR ESTA COBERTURA SERÁ FEITO SOB A FORMA DE PAGAMENTOS MENSAIS E ESTÁ LIMITADO AO REEMBOLSO DE DESPESAS COMPROVADAMENTE OCORRIDAS À PARTIR DA DATA DE SINISTRO COBERTO POR ESTA GARANTIA, ATÉ O MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS DESTA MESMA DATA.**

1.4. **A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PELAS DESPESAS EMERGENCIAIS, CASO RECONHEÇA O DIREITO DO SEGURADO EM RECEBER A INDENIZAÇÃO REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS.**

Cláusula 2 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

3.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro a apresentação dos documentos para comprovação dos gastos de despesas emergenciais cobertos por esta Garantia efetivamente despendidos.

3.2. **O pagamento do reembolso das despesas devidas, respeitados os limites estabelecidos, dar-se-á em até 30 (trinta) dias da apresentação dos comprovantes originais de pagamento das Despesas Emergenciais desta Cobertura.**

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

12. DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado que com ele resida, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas, efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica.

1.2. **As despesas devem ser incorridas em um profissional legalmente habilitado e o tratamento deverá obrigatoriamente ter sido iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados a partir da data do Acidente Pessoal.**

1.3. Como tratamento considera-se inclusive a internação hospitalar, a critério do médico assistente do Segurado, bem como as despesas com radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, medicamentos, sala de operação, anestesia, fisioterapia, laboratório, bem como despesas de pronto-socorro, assistência de enfermeiro(s) diplomado(s) e honorário(s) de médico(s) e dentista(s).

1.4. **O reembolso de despesas com dentistas abrange EXCLUSIVAMENTE a restauração e/ou colocação de prótese em substituição a dentes naturais danificados, parciais ou totalmente, em acidente coberto e sofrido pelo Segurado.**

1.5. **Faculta-se ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e/ou odontológicos, desde que legalmente habilitados.**

1.6. **Desde que preservada a livre escolha, pode a Seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e/ou odontológicos.**

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições constantes das CONDIÇÕES GERAIS, entender-se-á por:

2.1.1. **Acidente Pessoal:** O evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico, incluindo-se nesse conceito:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

2.2. NÃO SE INCLUEM NESSE CONCEITO:

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) o acidente vascular cerebral;
- d) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- e) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência e assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez permanente por acidente pessoal, como definido neste item.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS DESPESAS DECORRENTES DE:

- a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição às radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando se tratar da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando do exercício do serviço militar, da prática de atos de humanidade em auxílio de outrem, da utilização de meio de transporte mais arriscado ou de prática de esporte;
- d) de lesões, doenças ou acidentes preexistentes à inclusão do Segurado no plano de seguro, que sejam de seu conhecimento na data de contratação do plano de seguro e que não tenham sido por ele declaradas na Proposta de Adesão;
- e) competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios, quando não relacionados às práticas de esporte;
- f) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

- g) lesão intencionalmente autoinfligida, suicídio e suas tentativas, ocorridas nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do seguro ou da sua recondução depois de suspenso;
- h) atos ilícitos dolosos ou culpa grave, equiparada ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro;
- i) atos ilícitos dolosos ou culpa grave, equiparada ao dolo, praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes nos seguros contratados por pessoas jurídicas;
- j) de qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto quando diretamente decorrente de acidente pessoal coberto;
- k) de parto, ou aborto e suas consequências; de choque anafilático e suas consequências, salvo quando decorrentes de acidentes pessoais cobertos;
- l) das moléstias ou doenças crônicas decorrentes de picada de insetos;
- m) de epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente ou envenenamento em caráter coletivo;
- n) da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à Lei, incluindo nesta a condução ou pilotagem de veículos terrestres, aquáticos, aéreos e similares, sem a devida habilitação legal;
- o) estados de convalescença (após a alta médica) e dietas especiais;
- p) despesas com acompanhantes de segurado ou beneficiário, com idade superior a 18 (dezoito) anos em regime de internação hospitalar;
- q) tratamento ministrado pelo próprio segurado ou beneficiário;
- r) tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos ou ilegais, bem como tratamentos experimentais e medicamentos ainda não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização de medicina e cirurgia;
- s) cirurgias plásticas restauradoras que não sejam decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido durante a vigência do seguro;
- t) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
- u) enfermagem de caráter particular em residência, mesmo que a condição do paciente exija cuidados especiais e/ou extraordinários;
- v) despesas extraordinárias, tais como: telefonemas, gorjetas, frigobar, danos a objetos, etc.; e
- w) estadas em estâncias hidrominerais e climáticas, mesmo por indicação médica.

3.2. Tendo em vista que este Contrato garante o pagamento de um Capital predeterminado em virtude da ocorrência de sinistros cobertos, de acordo com as coberturas contratadas, nenhuma indenização será

devida diferente das previstas, ainda que decorrentes de eventos cobertos.

3.3. Não estão garantidas indenizações para danos morais, danos estéticos, lucros cessantes, interrupção de renda, pensões, perdas e danos, entre outras.

Cláusula 4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. O Segurado determinará verba única, para cobrir todas as pessoas, objeto desta cobertura.

4.2. O limite máximo de indenização, por pessoa, corresponderá à divisão dessa verba única pelo número total de pessoas, relacionadas pelo Segurado, incluído nesse número o próprio Segurado.

Cláusula 5 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 6 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos básicos necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado deverá comprovar as despesas médico-hospitalares e odontológicas, mediante a apresentação dos recibos originais, bem como relatório detalhado do profissional habilitado e as contas dos locais onde se deu o atendimento médico e/ou odontológico.

6.2. Devem ser anexadas cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Ocorrência Policial, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando for o caso;
- b) RG, CPF e Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Comprovante de Residência

6.3. O reembolso das Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO) poderá ser feito a terceiros, quando as despesas forem devidamente comprovadas, feitas em favor do Segurado, e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo pagamento, por conta e ordem do Segurado.

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

13. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, de propriedade ou sob controle do segurado, operados ou em repouso na residência especificada como risco coberto na Apólice, em consequência de acidentes de causa externa.

1.2. PARA FINS DESTE SEGURO, ENTENDE-SE POR “ACIDENTES DE CAUSA EXTERNA” AQUELES CUJO FATO GERADOR DO SINISTRO SEJA EXTERNO AO BEM ATINGIDO.

1.3. **SERÃO CONSIDERADOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS COBERTOS POR ESTA GARANTIA EXCLUSIVAMENTE OS SEGUINTE BENS:**

- a) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores sintonizadores, rádios, karaokês, microfones e caixas acústicas;
- b) Equipamentos de imagem em geral, televisão, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;
- c) Processadores, microcomputadores de mesa, impressora, modem, “scanner”, estabilizadores e câmaras;
- d) Equipamentos eletrônicos de telefonia fixa, fac-símile e identificador de chamada;
- e) Eletrodomésticos que se caracterizam predominantemente como eletrônicos.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. operações de transporte e/ou transladação dos equipamentos fora do endereço da residência coberta;
- b. equipamentos eletrônicos, sob a responsabilidade do fornecedor ou do fabricante, por lei ou por contrato;
- c. deficiência ou interrupção de serviços de suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- d. fumaça, fuligem, substâncias agressivas;
- e. Incêndio, raio, Explosão ou implosão de qualquer natureza e origem;
- f. impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- g. danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto, bem como utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- h. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer Incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os Prejuízos causados pelo Incêndio consequente;
- i. quaisquer falhas ou defeitos preexistentes na data de Início de Vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou de seus representantes legais, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

- j. custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por Sinistro coberto;
- k. defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, exceto se em decorrência de Evento Coberto;
- l. perda de dados e gravações armazenados ou processados ou em processamento;
- m. equipamentos que sejam enquadrados como mercadorias;
- n. Furto Qualificado, Furto Simples, Roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato;
- o. materiais auxiliares, peças e substâncias que são consumíveis e/ou necessitem de substituição ou reposição, como correias, polias, lâmpadas de qualquer tipo, cabos, tubos (todos os tipos), fitas, discos, fusíveis, cilindros gravados, redes, telas e objetos de vidro, cerâmica e porcelana;
- p. cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de informática ou de processamento de dados instalados em edificações distintas;
- q. cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento;
- r. quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- s. equipamentos eletrônicos com alimentação de energia por bateria, mesmo que do tipo recarregável;

2.2. **NÃO ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA COBERTURA, PORTANTO NÃO SÃO PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO, OS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMI-PORTÁTEIS TAIS COMO LAPTOPS, PALMTOPS E NOTEBOOKS, CALCULADORAS, APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR E SEMELHANTES.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

14. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados a equipamentos portáteis devidamente especificados na Apólice, de propriedade ou sob controle do segurado, operados ou em repouso, em consequência de acidentes em todo o território nacional de causa externa.

1.2. PARA EFEITO DESTA COBERTURA CONSIDERAM-SE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS AQUELES COMPUTADORES PORTÁTEIS, SEUS ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS TAIS COMO LAPTOPS, NOTEBOOKS, NETBOOKS; TABLETS, COLETORES ELETRÔNICOS DE DADOS; CÂMERAS; IMPRESSORAS E SCANNERS; LEITORES DE LIVROS ELETRÔNICOS; E CLIMATIZADOR PORTÁTIL.

1.3. PARA FINS DESTES SEGUROS, ENTENDE-SE POR “ACIDENTES DE CAUSA EXTERNA” AQUELES CUJO FATO GERADOR DO SINISTRO SEJA EXTERNO AO BEM ATINGIDO.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal da máquina ou equipamento, ou pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante;
- b. perdas e danos decorrentes de uso habitual, de desgaste, de depreciação gradual e de deterioração, de processo de limpeza, de reparo ou de restauração, da ação da luz, da variação atmosférica, da umidade ou da chuva, da ação de fungos, bactérias e animais daninhos; ou qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- c. operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, desmontagem e serviços em geral de manutenção;
- d. defeito mecânico ou elétrico, ou por excesso ou falta de corda;
- e. curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer Incêndio, **CASOS EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS DANOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO;**
- f. operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas de qualquer natureza;
- g. operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em áreas de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- h. quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i. Furto Simples, apropriação indébita, extravio ou desaparecimento dos bens segurados;
- j. Bens deixados no interior de veículos sob qualquer circunstância;
- k. Bens deixados sob guarda de terceiros;
- l. Bens deixados em locais não controlados pelo segurado;
- m. Rádio comunicadores, equipamentos de telefonia móvel, smartphones e equipamentos celulares.

2.2. **TAMBÉM NÃO ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA GARANTIA E, PORTANTO, EXCLUÍDOS DESTA**

COBERTURA AS INDENIZAÇÕES POR DANOS E PREJUÍZOS CAUSADOS AOS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DURANTE O TRANSPORTE OU TRASLADO FORA DA RESIDÊNCIA SEGURADA.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

15. ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Bens de escritório: microcomputador, notebook, ultrabook, impressora, copiadora, fax, calculadora, mesa, cadeira, estante, arquivo, prateleira e outros bens inerentes à atividade administrativa de escritório, de propriedade do segurado, ou por ele financiado, alugado ou arrendado.

Escritório em Residência: local em que um profissional liberal (pessoa com formação técnica ou universitária, podendo ter uma empresa ou sendo empregado) exerce a sua atividade profissional dentro da residência segura.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a extensão da indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos Bens de Escritório instalados na residência de uso habitual do segurado EXCLUSIVAMENTE dos eventos a seguir relacionados, CONDICIONADO, NO ENTANTO, A QUE TAIS BENS SEJAM UTILIZADOS EM PROL DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EXERCIDA PELO SEGURADO:

- a) Incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
- b) Explosão de bens cobertos;
- c) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno da residência habitual do segurado, DESDE QUE TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS.

2.2. TAMBÉM PODERÃO SER PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO POR ESTA GARANTIA, TODAVIA, LIMITADO A 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESPECIFICADO PARA ESTA COBERTURA, OS DANOS MATERIAIS DIRETAMENTE CAUSADOS AOS BENS DE ESCRITÓRIO EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio ocorrida fora da área do terreno da residência;
- b. Roubo ou Furto quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso do terreno ou dos edifícios que compõe a residência, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazuva ou instrumentos semelhantes, DESDE QUE A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER DESTES MEIOS TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS, OU TENHA SIDO CONSTATADA POR LAUDO TÉCNICO OU INQUÉRITO POLICIAL;
- c. extorsão;
- d. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- e. impacto de veículos terrestres motorizados, DESDE QUE NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DAS PESSOAS ABRANGIDAS POR ESTA GARANTIA, OU POR ELAS, ALUGADO, ARRENDADO OU FINANCIADO.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. Incêndio ou Explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por meio de fogo;**
- b. desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem e reguladores de frequência;**
- c. danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto, bem como utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;**
- d. quaisquer falhas ou defeitos preexistentes na data de Início de Vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou de seus representantes legais, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
- e. quaisquer danos elétricos causados por água ou substância líquida, independentemente de sua origem, AINDA QUE DECORRENTES DE EVENTOS COBERTOS;**
- f. Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa do segurado ou das pessoas que residam com ele;**
- g. Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco;**
- h. Furto Simples, desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;**
- i. transporte ou transladação dentro ou fora da área de terreno da residência;**
- j. arranhaduras ou defeitos estéticos aos Bens de Escritório;**
- k. perdas, danos ou despesas relacionadas com bens de escritórios instalados em Residência de Veraneio;**
- l. objetos portáteis de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza, à exceção daqueles descritos e conceituados como Bens de Escritório nesta Garantia;**
- m. rádio comunicadores, equipamentos de telefonia móvel, smartphones e equipamentos celulares;**
- n. cartuchos, toners, bobinas, dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, chaves seccionadoras), lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, tubos de raios-X, tubos catódicos, transformadores ou reatores de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
- o. bens de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza, que não se relacionem com o ramo de negócios do segurado e/ou necessários para o exercício de suas atividades ou ainda exclusivamente de uso familiar;**
- p. quando o Sinistro se relacionar exclusivamente com os itens que compõem a residência habitual ou que não estejam abrangidos por esta Garantia.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro as notas fiscais ou documentos comprobatórios da posse ou propriedade dos bens sinistrados.

Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, por força desta Cobertura, será fixado um novo limite máximo de indenização, definido como a diferença entre o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do Sinistro e a indenização efetuada.

6.2. SE AS INDENIZAÇÕES PAGAS, EM TODOS OS SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS SOB OS TERMOS DESTA GARANTIA, EXAURIEM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, A PRESENTE COBERTURA E OS EVENTOS REFERENTES SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS DE PLENO DIREITO, NÃO TENDO O SEGURADO O DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO.

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

16. HOLE IN ONE

Cláusula 1 – DEFINIÇÃO

Para fins desta Garantia, será utilizada a seguinte definição:

Hole-in-one: acertar um buraco previamente determinado com apenas uma tacada no jogo de golfe.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das despesas que o Segurado, seu cônjuge ou seus dependentes legais que residam com o Segurado, venham a ter pela comemoração, na sede do clube, quando se verificar o ocasional Hole-in-One, ou seja, na ocasião em que o Segurado, jogando golfe, colocar a bola diretamente no buraco na primeira tacada.

2.2. O HOLE-IN-ONE SÓ TERÁ VALIDADE QUANDO OCORRER DURANTE UM CAMPEONATO, TORNEIO OU PARTIDA, RECONHECIDO PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE E TIVER SIDO REALIZADO PELO SEGURADO OFICIALMENTE INSCRITO.

2.3. PARA A COBERTURA DESTA GARANTIA SÓ TERÁ VALIDADE O CAMPEONATO, PARTIDA OU TORNEIO REALIZADO EM CLUBE DE GOLFE COMERCIAL, LOCALIZADO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, QUE POSSUA, NO MÍNIMO 9 (NOVE) BURACOS E PAR 35 (TRINTA E CINCO). A DISTÂNCIA MÍNIMA ATÉ O BURACO PARA CARACTERIZAÇÃO DO HOLE-IN-ONE DEVERÁ SER DE 168 (CENTO E SESSENTA E OITO) JARDAS (EQUIVALENTE A 153,62 METROS). O HOLE-IN-ONE DEVERÁ AINDA TER OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA EM PARTIDA DISPUTADA POR, PELO MENOS, 2 (DOIS) JOGADORES, INCLUINDO O SEGURADO, E NA PRESENÇA DE UM CADDIE OU FUNCIONÁRIO DO CLUBE DE GOLFE OU AINDA POR MEMBRO DE ENTIDADE A QUAL O CLUBE ESTEJA FILIADO.

2.4. A SEGURADORA SÓ RESPONDERÁ PELAS DESPESAS COM A COMEMORAÇÃO DE HOLE-IN-ONE REALIZADA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA EM QUE TENHA OCORRIDO O HOLE-IN-ONE, LIMITADO A UMA ÚNICA FESTA POR VIGÊNCIA DO SEGURO.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. despesas com local e data diferentes dos mencionados na carta comprobatória do clube informando o Hole-In-One;
- b. despesas incorridas com viagens, hospedagens, táxis, gorjetas e lembranças comemorativas, tais como moedas, selos, estampilhas, vale-compra, vale-prêmio, vale-brinde, vale-combustível e outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a) carta expedida pelo clube comunicando o Hole-In-One;
- b) nota fiscal com o total gasto no bar do próprio Clube de campo onde aconteceu o evento;
- c) regulamento do evento.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

17. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais aos bens cobertos causados diretamente por impacto de veículos terrestres motorizados, DESDE QUE PERTENCENTES E CONDUZIDOS POR TERCEIROS.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. mercadorias e matérias-primas durante movimentação de carga, entendida como sendo o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida;
- b. queda de aeronaves;
- c. impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidos por essas pessoas;
- d. danos ao próprio veículo causador dos danos;
- e. danos causados a terceiros.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

18. INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados aos bens segurados resultantes de Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais.

- 1.2. São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:
- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados, por motivos de força maior;
 - b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
 - c) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área da residência segurada.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Roubo ou Furtos, ainda que ocorridos em consequência dos riscos cobertos;
- b. comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- c. o próprio terreno do local segurado, alicerces e fundações;
- d. bens de terceiros;
- e. bens fora de uso e/ou sucata;
- f. bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros;
- g. bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ao ar livre ou ainda, galpões de vinil, lona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro a Certidão do Corpo de Bombeiros.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

19. INSTALAÇÃO E PEQUENAS REFORMAS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados à residência segurada especificada na Apólice durante pequenas reformas e instalações de móveis e objetos novos.

1.2. **SERÃO CONSIDERADAS PEQUENAS REFORMAS INDENIZÁVEIS PARA EFEITO DESTA GARANTIA, EXCLUSIVAMENTE: A TROCA DE PISO OU AZULEJO; PINTURA INTERNA OU EXTERNA; E COLOCAÇÃO/APLICAÇÃO DE GESSO E SIMILARES.**

1.3. **ESTÃO COBERTAS E PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO POR ESTA GARANTIA AS INSTALAÇÕES NA RESIDÊNCIA SEGURADA DE: FILTROS, VARAIS, CORTINAS, OBJETOS DE BANHEIRO E DE COZINHA, BARRAS DE SEGURANÇA, ESPELHOS, QUADROS, NICHOS E MÓVEIS NOVOS.**

1.4. Os móveis e objetos serão considerados como novos quando instalados pela primeira vez na residência segurada e desde que não ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias da emissão da nota fiscal ou comprovante oficial de compra do bem.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGURO E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. **reparos, reformas ou obras que comprometam a estrutura do imóvel, tais como fundações, vigas, colunas, alicerces e/ou pilares, janelas, portas, instalação e modernização de elevadores, bem como construção de paredes de alvenaria;**
- b. **defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;**
- c. **reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do Sinistro;**
- d. **perfuração de poços d'água;**
- e. **danos decorrentes da conexão/instalação entre aparelhos portáteis;**
- f. **danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- g. **operações de transporte e transladação dos materiais, insumos e equipamentos objeto da instalação/montagem ou utilizados na reforma;**
- h. **estruturas e construções temporárias;**
- i. **quaisquer equipamentos, ferramentas ou instrumentos utilizados na reforma e/ou instalação e montagem;**
- j. **matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;**
- k. **móveis usados mesmo que sendo instalados pela primeira vez na residência segurada;**
- l. **exclusivamente a montagem de móveis.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

20. JÓIAS E RELÓGIOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; perdas e/ou Danos Materiais causados às joias e relógios descritos na Apólice, CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE E DIRETAMENTE POR:

- a) Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b) Roubo ou Furto, cometidos mediante arrombamento constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à residência segurada, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial.

1.2. **ESTA COBERTURA INCLUI JÓIAS E RELÓGIOS, DESDE QUE ACONDICIONADOS EM COFRE-FORTE NAS INSTALAÇÕES RESIDÊNCIA SEGURADA. A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS RECLAMADOS, SE O EVENTO FOR DEVIDAMENTE CARACTERIZADO E CONSTATADO POR SEU REPRESENTANTE, POR MEIO DE VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS DE ARROMBAMENTO OU DESTRUIÇÃO DO COFRE-FORTE EM QUE ESTAVAM ACONDICIONADAS TAIS JÓIAS E RELÓGIOS.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa do Segurado, seus empregados, ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b. Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos na residência segurada;
- c. Estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento ou extravio;
- d. Desocupação ou desabitação do imóvel;
- e. Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;
- f. Bens de empregados;
- g. Joias ou relógios que não estiverem especificados na Apólice.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro

coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro as notas fiscais ou documentos comprobatórios da posse dos bens sinistrados.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

21. OBJETOS DE ARTE

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; perdas e/ou Danos Materiais causados aos objetos de arte, de propriedade do Segurado ou de pessoas que com ele residam, desde que tais bens sejam especificados na Apólice, CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- a) Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça;
- b) Impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;
- c) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- d) Roubo ou Furto, cometidos mediante arrombamento constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à residência segurada, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial.

1.2. Para efeito desta Cobertura serão considerados objetos de arte, EXCLUSIVAMENTE, desenhos, pinturas, quadros, esculturas, vasos e objetos decorativos devidamente especificados na Apólice.

1.3. **A definição do valor de cada item segurado é responsabilidade do segurado e deve refletir o valor real do bem. Caso o segurado estabeleça uma Importância Segurada superior ao valor real do bem não implicará na obrigação da seguradora em indenizar o valor informado. A indenização estará limitada ao valor apurado na data do evento.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. queda, quebra, amassamento ou risco, salvo se decorrente dos eventos cobertos nesta Garantia;
- b. operações de reparo, ajustamentos, limpeza, serviços em geral de manutenção e restauração;
- c. uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica umidade ou chuva, animais daninhos, insetos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- d. Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa do Segurado, seus empregados, ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- e. Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos na residência segurada;
- f. Estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento ou extravio;
- g. apropriação, apreensão ou destruição por força de dispositivos alfandegários e leis tributárias ou penais;
- h. desocupação ou desabitação do imóvel;
- i. depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte;

- j. Bens em trânsito por qualquer meio de transporte; Bens de empregados ou de terceiros; objetos de arte que não estiverem especificados na Apólice; arte eletrônica, vídeos, instalações e reproduções Off Set; numismática, filatelia;
- k. objetos históricos e documentos, tais como fotografias, livros raros e antigos, bíblias, correspondências e documentos diversos;
- l. luminárias e móveis de design;
- m. antiguidades, mobiliário de época, objetos de uso cotidiano decorativos, máquinas e instrumentos de trabalho antigos;
- n. zoologia e geologia;
- o. automóveis / moto, scooters, motonetas, patinetes e lambretas e similares.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro as notas fiscais ou documentos comprobatórios da posse dos bens sinistrados.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

22. PAINEL E AQUECEDOR SOLAR

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou danos causados ao sistema de painel solar, fotovoltaico e/ou aquecedor solar, devidamente afixado no telhado da residência objeto do Seguro especificado na Apólice e diretamente decorrentes de um dos seguintes eventos, **desde que eles sejam cobertos, contratados e especificados na Apólice**: Incêndio, Explosão, Implosão, Queda de Aeronave, Danos Elétricos, Quebra de vidros, Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo, Roubo e Furto. Também estão cobertos os danos mecânicos diretamente decorrentes da Cobertura de danos elétricos.

1.2. Para os fins desta Cobertura Adicional, entende-se como bens cobertos os itens que compõem o Sistema de Painel Solar, fotovoltaico e/ou aquecedor solar: os cabearmentos, módulos (placas), caixa de proteção, boiler, estrutura de suporte afixada no telhado, inversores, controladores de carga e baterias.

1.3. Também compõem os Prejuízos indenizáveis, **os gastos comprovadamente necessários e incorridos referentes aos serviços, realizados por empresas especializadas, para a reparação e/ou instalação dos bens danificados.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. equipamentos para comercialização pelo Segurado;
- b. sistema de Painel Solar (fotovoltaico e/ou aquecedor solar) seus componentes básicos e seus acessórios em exposição, arrendados ou cedidos a terceiros;
- c. danos ou Prejuízos causados à terceiros;
- d. equipamentos instalados sobre água, cais, docas, pontes comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), ou em áreas a menos de 30 (trinta) metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- e. qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- f. queda, quebra, defeitos estéticos, amassamento ou arranhadura;
- g. desmoronamento total ou parcial, da residência especificada como local do risco e/ou do edifício do qual a mesma faça parte integrante, salvo se resultante de eventos cobertos;
- h. qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa especializada prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus representantes legais, por força de lei, especificações técnicas do fabricante ou de Contrato;
- i. danos, defeitos e/ou avarias preexistentes ao Início de Vigência do Seguro;
- j. depreciação por uso e/ou idade dos equipamentos e acessórios;
- k. congelamento do Sistema de Painel Solar (fotovoltaico e/ou aquecedor solar) e/ou dilatação de líquido em congelamento, geada e neve, salvo se devidamente instalados as válvulas anti-congelamento;
- l. acidente elétrico relacionado com o mau uso das instalações elétricas da residência segurada;
- m. instalações que não atendam as normas técnicas e as normas da concessionária da respectiva região do local de risco.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a) Orçamento e/ou custo de recuperação ou reposição dos bens sinistrados e, separadamente, de mão de obra para a realização dos serviços;
- b) Comprovante de aprovação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

23. PAGAMENTO DE DESPESAS DE ALUGUEL

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das despesas incorridas com aluguel, decorrente de Sinistro com a residência segurada, incluindo o imposto predial do imóvel, que CONTRATUALMENTE o Segurado:

- a) quando proprietário do imóvel, deixar de receber ou tiver de pagar a terceiros, por ser forçado a alugar outro imóvel para nele se instalar;
- b) quando inquilino, tiver que pagar ao proprietário do imóvel, mesmo após a ocorrência de Sinistro que resulte na desocupação do local.

1.2. Esta Garantia também cobre o aluguel que o Segurado pagar a terceiros, para utilizar outro imóvel, nas mesmas condições do imóvel segurado sinistrado, ou seja, a instalação em novo local.

1.3. A indenização devida será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel e ao imposto predial que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou ao aluguel que o imóvel deixar de render, LIMITADOS AO QUOCIENTE DA DIVISÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, ESTIPULADO NA APÓLICE PARA ESTA COBERTURA, PELO NÚMERO DE MESES COMPREENDIDOS NO PERÍODO INDENITÁRIO PARA O QUAL FOI CONTRATADA A COBERTURA, **QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES.**

1.4. A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos Prejuízos.

1.5. **A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PELAS DESPESAS INCORRIDAS COM O ALUGUEL DO IMÓVEL, CASO RECONHEÇA O DIREITO DO SEGURADO EM RECEBER A INDENIZAÇÃO REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELO IMÓVEL COBERTO NA APÓLICE.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro;
- b. multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- c. quaisquer danos causados ao imóvel locado pelo Segurado;
- d. danos provocados ao imóvel coberto em decorrência de reforma ou qualquer alteração estrutural;
- e. quaisquer danos não materiais tais como: Danos Morais, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização do objeto segurado e quaisquer outros danos emergentes.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a) Comprovante do último aluguel pago/recebido;
- b) Documento de cobrança do imposto predial do imóvel;
- c) Contrato de locação do imóvel.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

24. PROTEÇÃO MÚLTIPLA RESIDENCIAL

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais à residência segurada especificada na Apólice, decorrentes de qualquer dos eventos a seguir:

- a) Danos elétricos causados aos equipamentos/aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas em decorrência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive os danos causados por queda de raio fora do terreno ocupado pela residência segurada especificada na Apólice;
- b) Roubo ou Furto Qualificado de bens existentes na residência segurada, de propriedade do Segurado, compreendidos e cobertos por este seguro;
- c) Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos, na forma aqui definida. Para o conteúdo estarão amparados: espelho, mesa, expositores, balcão, bancada, prateleira, boxe, aparador, cristaleira, pia, louças sanitárias, lousas, escadas, guarda-corpo, parapeito, divisórias, portas internas e armários. E para o imóvel: porta, janela, expositores fixos, vitrine, claraboia, muro, cortina de vidro, tijolo de vidro, fachada (revestimento), varanda e teto de vidro;
- d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- e) Impacto de Veículos.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

Para a Garantia de Danos Elétricos:

- a. **sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;**
- b. **desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos;**
- c. **falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta Cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;**
- d. **danos causados a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, chaves seccionadoras), lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, tubos de raios-X, tubos catódicos, transformadores ou reatores de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
- e. **danos que estejam abrangidos por Garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;**
- f. **danos causados em componentes mecânicos (engrenagens, rolamentos, buchas, eixos) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares) do equipamento não suscetível a danos elétricos, inclusive a mão-de-obra utilizada na reparação dos referidos componentes, mesmo quando em consequência de Evento Coberto;**
- g. **danos decorrentes de falha mecânica.**

Para a Garantia de Roubo ou Furto Qualificado de Bens:

- h. **Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa do Segurado, sócios, empregados ou**

- prepostos do Segurado, ou das pessoas que com ele residam ou dependam economicamente;
- i. Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco;
 - j. Furto Simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável dos bens segurados e Apropriação Indébita;
 - k. Furto Qualificado, mediante emprego de chave falsa;
 - l. Estelionato, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta;
 - m. desocupação ou desabitação do imóvel;
 - n. falta de manutenção de fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas e aberturas da residência segurada;
 - o. bens em trânsito por qualquer meio de transporte;
 - p. bens de empregados, hóspedes e terceiros;
 - q. bens fora da Moradia Habitual segurada;
 - r. alimentos, bebidas e produtos derivados de tabaco;
 - s. produtos farmacêuticos, inclusive remédios;
 - t. rádio comunicadores;
 - u. embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
 - v. peças, acessórios, componentes quaisquer objetos acondicionados em veículos, aeronaves ou embarcações;
 - w. bens expostos ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semiabertas tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto máquina de lavar e secar;
 - x. antenas externas de qualquer tipo, inclusive parabólicas e de rádio amador, quando não devidamente fixadas ao imóvel.

Para a Garantia de Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos:

- y. quebra motivada por Incêndio, raio ou Explosão ocorrido no local segurado;
- z. quebra ocasionada direta ou indiretamente por tufão, Furacão, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outras convulsões da natureza, exceto chuva de Granizo, Vendaval, Tornado e Ciclone;
- aa. arranhaduras, trincas ou lascas, riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo;
- bb. trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado;
- cc. molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros ou espelhos;
- dd. quebra direta ou indiretamente causada por Tumultos, Greve e lockout;
- ee. vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos não fixados permanentemente;
- ff. vidros utilizados em aquecedores solares;
- gg. vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos.

Para a Garantia de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo e Impacto de Veículos:

- hh. entrada de água de chuva e/ou Granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, como janelas, vitrões, portas e frestas para ventilação natural; **ESTARÃO, ENTRETANTO, COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR CHUVA E/OU GRANIZO QUANDO ESTES PENETRAREM NA EDIFICAÇÃO POR ABERTURAS CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS ORIGINADOS PELOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA;**
- ii. Alagamentos;
- jj. infiltrações incluindo aquelas ocasionadas pela má conservação do telhado e /ou sem danos à cobertura ou ao telhado;

- kk. danos causados pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do Imóvel segurado por qualquer causa, EXCETO ENTUPIMENTO E/OU ROMPIMENTO DE CALHAS E TUBULAÇÕES CAUSADAS POR GRANIZO;
- ll. quaisquer Danos Materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- mm. danos decorrentes de geada e neve;
- nn. antenas externas de qualquer tipo, inclusive parabólicas e de rádio amador, quando não devidamente fixadas ao imóvel;
- oo. toldos, telheiros, marquises não incorporadas à edificação, assim como qualquer tipo de bem pertencentes ou não ao Segurado, sob os mesmos;
- pp. moinhos de vento, chaminés, estufas, torres e tubulações externas;
- qq. muros sem alicerces, vigas, colunas ou cinta de amarração e similares, salvo se decorrente de impacto de veículos;
- rr. danos ao próprio veículo ou equipamento causador dos danos;
- ss. impacto de veículos pertencentes ao próprio Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.

Cláusula 3 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. Para efeito desta Cobertura, o Limite Máximo de Indenização será estipulado e fixado conforme o seguinte:

- a. **Bicicleta: O Limite Máximo de Indenização, por bicicleta, é de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais por unidade).** A cobertura aplica-se quando a bicicleta estiver guardada no interior da residência segurada ou, tratando-se de condomínio vertical: desde que a bicicleta esteja guardada em boxe fechado à chave ou presa à coluna ou a barras instaladas para esta finalidade, por corrente e cadeado e desde que haja comprovação de sua preexistência por meio de nota fiscal emitida em nome do segurado ou de pessoas que com ele residam em caráter permanente. **Não há cobertura para bicicletas fora da residência;**
- b. **Limite de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade para:** máquinas fotográficas, telefone celular, smartphone, tablets/ipad, “gadgets”, player de mídia portátil, dispositivos de mídia, games portáteis/brinquedos, equipamentos eletrônicos portáteis e similares, óculos, conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, artigos esportivos e instrumentos musicais, incluindo seus respectivos acessórios, mediante apresentação de nota fiscal. **Não há cobertura para esses itens fora da residência;**
- c. Com exceção dos itens já limitados e mencionados nos subitens “a” e “b”, os bens eletroeletrônicos não relacionados na apólice terão um valor máximo indenizável de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade sinistrada, limitado ao valor do bem. Para que não haja esta limitação deverá ser comprovada a sua preexistência por meio de nota fiscal emitida em nome do segurado ou de pessoas que com ele residam em caráter permanente ou relacionar os bens individualmente, identificando tipo, marca, modelo.

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

25. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais Acidentais diretamente causados a vidros, espelhos, mármore e granitos, na forma aqui definida:

- a) Conteúdo: Espelho, mesa, expositores, balcão, bancada, prateleira, boxe, aparador, cristaleira, pia, cooktop, louças sanitárias, lousas, escadas, guarda-corpo, parapeito, divisórias, portas internas e armários.
- b) Imóvel: Porta, janela, expositores fixos, vitrine, claraboia, muro, cortina de vidro, tijolo de vidro, fachada (revestimento), varanda e teto de vidro.

1.2. Os vidros amparados por esta Garantia poderão ser vidros comuns, temperados ou blindados.

1.3. ESTA GARANTIA É VÁLIDA PARA OS BENS ESPECIFICADOS, DESDE QUE ESTEJAM NA RESIDÊNCIA SEGURADA ESPECIFICADA NA APÓLICE E QUE OS DANOS ACIDENTAIS E INVOLUNTÁRIOS CAUSADOS A ESTES BENS SEJAM EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) quebra causada por culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família que com ele residam ou de seus empregados e/ou representantes legais; e
- b) quebra resultante da ação de calor artificial, diferença de temperatura, Vendaval ou chuva de Granizo.

1.4. Também são amparados por esta Garantia, as despesas incorridas pelo Segurado com:

- a) reparos ou reposição dos encaixes de vidros ou espelhos atingidos pelo Sinistro;
- b) remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção, COM EXCEÇÃO DE JANELAS, QUADROS, PAREDES E APARELHOS), quando necessário aos serviços de reparo ou de substituição dos materiais cobertos danificados;
- c) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro danificado, DESDE QUE A INSTALAÇÃO PROVISÓRIA NÃO EXCEDA AO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS E NÃO SEJA FEITA A INSTALAÇÃO POR VIDRO DE VALOR SUPERIOR AO DO MATERIAL COBERTO DANIFICADO.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. **quebra motivada por Incêndio, raio ou Explosão ocorrido no local segurado;**
- b. **quebra ocasionada direta ou indiretamente por tufão, Furacão, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outras convulsões da natureza, exceto chuva de Granizo, Vendaval, Tornado e Ciclone;**
- c. **arranhaduras, trincas ou lascas, riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo;**

- d. trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado;
- e. molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros ou espelhos;
- f. quebra direta ou indiretamente causada por Tumultos, Greve e lockout;
- g. vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos não fixados permanentemente;
- h. vidros utilizados em aquecedores solares;
- i. vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos.

2.2. AS GARANTIAS CONCEDIDAS POR ESTA COBERTURA SERÃO AUTOMATICAMENTE SUSPENSAS, E PORTANTO, NÃO PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- a. durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos segurados ou dos locais de risco onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias para essas obras;
- b. nos casos de quebra ou deterioração das respectivas molduras;
- c. durante a desocupação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, da residência segurada, onde se encontram os vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos, objeto deste seguro conforme especificação da Apólice.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

26. QUEBRA DE VIDROS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou danos materiais, causados em decorrência de quebra de vidros, instalados de forma fixa no imóvel, consequentes de qualquer causa.

1.2. Também são amparados por esta Garantia, as despesas incorridas pelo Segurado com:

- a) o reparo ou reposição de encaixes dos vidros, quando atingidos por sinistro coberto, ou na remoção, reposição, ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição dos vidros, danificados por sinistro coberto;
- b) a instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os bens segurados, danificados por sinistro coberto, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.3. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Quebra motivada por incêndio, raio ou explosão ocorrido no local segurado;
- b. Arranhaduras, trincas ou lascas, riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo;
- c. Trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado;
- d. Molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros ou espelhos;

2.4. **AS GARANTIAS CONCEDIDAS POR ESTA COBERTURA SERÃO AUTOMATICAMENTE SUSPENSAS, E PORTANTO, NÃO PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:**

- a. Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias para essas obras;
- b. Nos casos de quebra ou deterioração das respectivas molduras;
- c. Durante a desocupação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, da residência segurada, onde se encontram os vidros objeto deste seguro.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

27. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto Simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos bens existentes na residência segurada, de propriedade do Segurado, compreendidos e cobertos por este seguro em decorrência de Roubo ou Furto Qualificado e por extorsão.

2.2. São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o Furto Qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa do Segurado, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas que com ele residam ou dependam economicamente;
- b. Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco;
- c. Furto Simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável dos bens segurados e Apropriação Indébita;
- d. Furto Qualificado, mediante emprego de chave falsa;
- e. Estelionato, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta;
- f. desocupação ou desabitação do imóvel;
- g. falta de manutenção de fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas e aberturas da residência segurada;
- h. bens em trânsito por qualquer meio de transporte;

- i. bens de empregados, hóspedes e terceiros;
- j. bens fora da Moradia Habitual segura;
- k. alimentos, bebidas e produtos derivados de tabaco;
- l. produtos farmacêuticos, inclusive remédios;
- m. rádio comunicadores;
- n. embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- o. peças, acessórios, componentes quaisquer objetos acondicionados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- p. bens expostos ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semiabertas tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto máquina de lavar e secar;
- q. fios e cabos de qualquer espécie instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;
- r. antenas externas de qualquer tipo, inclusive parabólicas e de rádio amador, quando não devidamente fixadas ao imóvel.

Cláusula 4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 4.1 Para efeito desta Cobertura, o Limite Máximo de Indenização será estipulado e fixado conforme o seguinte:
- d. **Bicicleta: O Limite Máximo de Indenização, por bicicleta, é de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais por unidade).** A cobertura aplica-se quando a bicicleta estiver guardada no interior da residência segura ou, tratando-se de condomínio vertical: desde que a bicicleta esteja guardada em boxe fechado à chave ou presa à coluna ou a barras instaladas para esta finalidade, por corrente e cadeado e desde que haja comprovação de sua preexistência por meio de nota fiscal emitida em nome do segurado ou de pessoas que com ele residam em caráter permanente. **Não há cobertura para bicicletas fora da residência;**
 - e. **Limite de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade para:** máquinas fotográficas, telefone celular, smartphone, tablets/ipad, “gadgets”, player de mídia portátil, dispositivos de mídia, games portáteis/brinquedos, equipamentos eletrônicos portáteis e similares, óculos, conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, artigos esportivos e instrumentos musicais, incluindo seus respectivos acessórios, mediante apresentação de nota fiscal. **Não há cobertura para esses itens fora da residência;**
 - f. Com exceção dos itens já limitados e mencionados nos subitens “a” e “b”, os bens eletroeletrônicos não relacionados na apólice terão um valor máximo indenizável de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade sinistrada, limitado ao valor do bem. Para que não haja esta limitação deverá ser comprovada a sua preexistência por meio de nota fiscal emitida em nome do segurado ou de pessoas que com ele residam em caráter permanente ou relacionar os bens individualmente, identificando tipo, marca, modelo.

Cláusula 5 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 6 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro os comprovantes da preexistência dos bens reclamados como, por

exemplo, mas não limitados a nota fiscal, fatura, documentos contábeis, entre outros.

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

28. TACOS DE GOLFE

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização de perdas e/ou Danos Materiais em EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE TACOS DE GOLFE, de propriedade do Segurado ou de pessoas que residam na residência segurada especificada na Apólice.

1.2. ESTA COBERTURA SERÁ VÁLIDA DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL E QUANDO O TACO DE GOLFE ESTIVER EM PODER DO SEGURADO, CÔNJUGE E FILHOS, DESDE QUE SEJAM MORADORES DA RESIDÊNCIA SEGURADA.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa do Segurado, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas que com ele residam ou dependam economicamente;
- b. Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco;
- c. Furto mediante emprego de chave falsa, considerando-se como chave falsa a cópia da verdadeira, e/ou qualquer instrumento cuja finalidade seja destravar o mecanismo de trava de fechadura ou dispositivo análogo como gazuas, grampos, tesoura, arames etc.;
- d. Furto Simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável dos bens segurados e Apropriação Indébita;
- e. estelionato, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta;
- f. desgaste pelo uso ou em virtude de processo de limpeza ou reparo;
- g. ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos e pragas de qualquer natureza ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- h. transporte por qualquer meio de transporte;
- i. bens de empregados, hóspedes e terceiros;
- j. bens Segurados que estiverem em poder de pessoas que não o Segurado ou membros de sua família ou que com ele residam;
- k. danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrente de Evento Coberto;
- l. quando os bens segurados forem mercadorias destinadas a venda, revenda ou aluguel;
- m. bens deixados e/ou acondicionados em veículos, aeronaves ou embarcações.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro os comprovantes da preexistência dos bens cobertos reclamados como, por exemplo, mas não limitados a, nota fiscal, fatura, documentos contábeis, entre outros.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

29. TUMULTOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados à residência segurada em consequência de Tumultos.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. danos a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;
- b. perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado em que se acharem estes bens;
- c. deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de riscos cobertos por esta Garantia;
- d. Furto, Roubo, saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do local segurado, ainda que em consequência de riscos cobertos por esta Garantia;
- e. Tumultos cuja repressão haja necessidade do uso das Forças Armadas;
- f. atos de sabotagem.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

30. VAZAMENTOS DE TANQUES E TUBULAÇÕES

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais de origem súbita e imprevista causados à residência segurada em consequência de derrame e/ou vazamento de água, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.

1.2. PARA FINS DESTA COBERTURA, ESTARÃO AMPARADOS OS REPAROS DO PRÓPRIO SISTEMA HIDRÁULICO DANIFICADO PELOS EVENTOS PREVISTOS, BEM COMO OS DANOS CAUSADOS PELO DERRAME DA ÁGUA NO IMÓVEL SEGURADO ESPECIFICADO NA APÓLICE.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- b. impacto de veículos, embarcações ou queda de aeronaves;
- c. defeitos preexistentes à data de Início de Vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus empregados e prepostos, independentemente de ser ou não de conhecimento da Seguradora;
- d. arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;
- e. vazamento de água ocasionado por entupimento, transbordamento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive em decorrência de Granizo;
- f. danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo Segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;
- g. troca de material nos demais cômodos do imóvel que não sofreram danos;
- h. danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;
- i. danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
- j. derrame que não provenha das instalações internas do imóvel segurado;
- k. enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- l. infiltração de água ou qualquer substância líquida exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta Cobertura;
- m. Incêndio, raio, e suas consequências.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos

Documentos Contratuais.**Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

31. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, além dos conceitos inseridos nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, serão utilizadas as seguintes definições:

Geadas: fenômeno associado ao forte resfriamento do ar e do solo, caracteriza-se pela sublimação do vapor da água em áreas próximas à superfície imediata de contato, com a formação e acúmulo de gelo sobre a superfície, plantas e objetos expostos.

Neve: fenômeno meteorológico em que ocorre a precipitação de flocos formados por cristais de gelo quando o vapor de água nas nuvens se congela.

Telhados: construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em três ou mais lados.

Veículos terrestres: veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados à residência segurada, decorrentes diretamente por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo.

2.2. PARA FINS DESTA GARANTIA, COMPREENDE-SE COMO UM MESMO EVENTO A MANIFESTAÇÃO DOS FENÔMENOS COBERTOS, AINDA QUE DE FORMA NÃO CONTÍNUA, UM PERÍODO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS INCLUSIVE PARA A APLICAÇÃO DA FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO QUE ESTIVEREM PREVISTOS E ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou Granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, como janelas, vitrões, portas e frestas para ventilação natural; **ESTARÃO, ENTRETANTO, COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR CHUVA E/OU GRANIZO QUANDO ESTES PENETRAREM NA EDIFICAÇÃO POR ABERTURAS CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS ORIGINADOS PELOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA;**
- b. Alagamentos;
- c. infiltrações incluindo aquelas ocasionadas pela má conservação do telhado e /ou sem danos à cobertura ou ao telhado;

- d. danos causados pelo entupimento, rompimento e/ou insuficiência de desaguadouros, calhas e tubulações do Imóvel segurado por qualquer causa, EXCETO SE A REDUÇÃO DA VAZÃO DE ÁGUA TENHA SIDO PROVOCADA, DE FORMA DIRETA E INDIRETA, POR GRANIZO;
- e. quaisquer Danos Materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- f. danos decorrentes de Geada e Neve;
- g. antenas externas de qualquer tipo, inclusive parabólicas e de rádio amador, quando não devidamente fixadas ao imóvel;
- h. sombrites, toldos, telheiros, marquises não incorporadas à edificação, assim como qualquer tipo de bem pertencentes ou não ao Segurado, sob os mesmos;
- i. moinhos de vento, chaminés, estufas, torres e tubulações externas;
- j. cercas, muros sem alicerces, vigas, colunas ou cinta de amarração e similares, salvo se decorrente de impacto de veículos;
- k. danos ao próprio veículo ou equipamento causador dos danos;
- l. impacto de veículos.

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro os laudos meteorológicos.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

32. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, além dos conceitos inseridos nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, serão utilizadas as seguintes definições:

Geadas: fenômeno associado ao forte resfriamento do ar e do solo, caracteriza-se pela sublimação do vapor da água em áreas próximas à superfície imediata de contato, com a formação e acúmulo de gelo sobre a superfície, plantas e objetos expostos.

Neve: fenômeno meteorológico em que ocorre a precipitação de flocos formados por cristais de gelo quando o vapor de água nas nuvens se congela.

Telhados: construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em três ou mais lados.

Veículos terrestres: veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados à residência segurada, decorrentes diretamente por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo e impacto de veículos terrestres motorizados, DESDE QUE PERTENCENTES E CONDUZIDOS POR TERCEIROS.

2.2. PARA FINS DESTA GARANTIA, COMPREENDE-SE COMO UM MESMO EVENTO A MANIFESTAÇÃO DOS FENÔMENOS COBERTOS, AINDA QUE DE FORMA NÃO CONTÍNUA, UM PERÍODO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS INCLUSIVE PARA A APLICAÇÃO DA FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO QUE ESTIVEREM PREVISTOS E ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou Granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, como janelas, vitrões, portas e frestas para ventilação natural; **ESTARÃO, ENTRETANTO, COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR CHUVA E/OU GRANIZO QUANDO ESTES PENETRAREM NA EDIFICAÇÃO POR ABERTURAS CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS ORIGINADOS PELOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA;**
- b. Alagamentos;
- c. infiltrações incluindo aquelas ocasionadas pela má conservação do telhado e /ou sem danos à cobertura ou ao telhado;

- d. danos causados pelo entupimento, rompimento e/ou insuficiência de desaguadouros, calhas e tubulações do Imóvel segurado por qualquer causa, EXCETO SE A REDUÇÃO DA VAZÃO DE ÁGUA TENHA SIDO PROVOCADA, DE FORMA DIRETA E INDIRETA, POR GRANIZO;
- e. quaisquer Danos Materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- f. danos decorrentes de Geadas e Neve;
- g. antenas externas de qualquer tipo, inclusive parabólicas e de rádio amador, quando não devidamente fixadas ao imóvel;
- h. sombrites, toldos, telheiros, marquises não incorporadas à edificação, assim como qualquer tipo de bem pertencentes ou não ao Segurado, sob os mesmos;
- i. moinhos de vento, chaminés, estufas, torres e tubulações externas;
- j. cercas, muros sem alicerces, vigas, colunas ou cinta de amarração e similares, salvo se decorrente de impacto de veículos;
- k. danos ao próprio veículo ou equipamento causador dos danos;
- l. impacto de veículos pertencentes ao próprio Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro os laudos meteorológicos.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURAS ADICIONAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

33. RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente de reparações de Danos Morais, decorrentes de Danos Materiais e/ou Corporais, causados involuntariamente a terceiros efetivamente indenizados na Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar.

1.2. PARA EFEITOS DESTA GARANTIA A VINCULAÇÃO DOS DANOS MORAIS AOS DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELO SEGURO DEVE ESTAR LAVRADA EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, OU TER SIDO AUTORIZADA EXPRESSAMENTE PELA SEGURADORA.

1.3. **ESTA GARANTIA SÓ PODERÁ SER CONTRATADA SE TAMBÉM ESTIVER COBERTO PELO PLANO DE SEGURO A GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Danos Morais cujos nexos causais não estejam relacionados a danos materiais e/ou corporais cobertos por este Plano de Seguro;
- b. danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- c. danos causados a empregados e/ou prepostos do Segurado, exceto quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Empregados Domésticos;
- d. ofensas pessoais de caráter racial ou discriminatório assim como assédio, abuso ou violência sexual;
- e. danos causados por uso de materiais e substâncias proibidas;
- f. danos decorrentes de má conservação da residência segura;
- g. danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
- h. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- i. danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força de contratos e convenções;
- j. Indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia, ou seja, falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo;
- k. multas impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- l. qualquer Prejuízo decorrente de Indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado;
- m. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais

- ações ou processos;
- n. atos ou intervenções proibidos por lei;
- o. danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado.

Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

3.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a. relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
- b. registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
- c. comprovação da sentença transitada em julgado com a vinculação dos Danos Morais aos Danos Materiais e/ou Corporais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

34. RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOS DOMÉSTICOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente da responsabilidade civil do Segurado relativas às reclamações **EXCLUSIVAMENTE QUANDO OS DANOS RESULTAREM EM MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DO EMPREGADO DOMÉSTICO, SOMENTE QUANDO A SERVIÇO DO SEGURADO E CUJA RESPONSABILIDADE POSSA SER UNICAMENTE IMPUTADA AO MESMO**, ocorridos durante a Vigência da Apólice.

1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as CONDIÇÕES CONTRATUAIS e o especificado na Apólice.

1.3. PARA QUE ESTA COBERTURA POSSA SER CONTRATADA, É OBRIGATÓRIA A CONTRATAÇÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.

1.4. O pagamento das indenizações por morte e invalidez não se acumulam, tendo sido paga a Indenização por invalidez, não há que se falar em posterior Indenização por morte.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDAS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Danos Morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais ou corporais cobertos pela Apólice;
- b. atos ilícitos Dolosos, culpa grave equiparável ao Dolo, praticados pelo Segurado, pelo empregado doméstico, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- c. indenizações trabalhistas e/ou relacionadas ao direito de família;
- d. despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
- e. reclamações resultantes do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- f. reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social;
- g. dano estético, mesmo que decorrente de Evento Coberto;
- h. danos causados a empregados domésticos quando estes não estiverem a serviço do Segurado, exceto no caso do percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado ou pago pelo Segurado;
- i. despesas médicas e hospitalares de qualquer natureza, exceto as despesas emergenciais de socorro e de resgate referenciadas;
- j. despesas funerárias;
- k. danos decorrentes de invalidez parcial ou invalidez total não permanente;

- l. danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados domésticos da residência segurada especificada na Apólice;
- m. danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora da residência segurada;
- n. danos causados ao Segurado, ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente;
- o. falhas profissionais de qualquer natureza;
- p. danos decorrentes de má conservação da residência segurada;
- q. danos decorrentes da circulação de veículos de qualquer espécie e propriedade, exceto durante o percurso de ida e volta ao trabalho em veículo contratado pelo Segurado para este fim;
- r. danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
- s. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- t. multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
- u. Indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia, ou seja, falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo;
- v. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- w. atos ou intervenções proibidos por lei;
- x. danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado.

Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

3.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
- b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
- c) comprovação da sentença transitada em julgado.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

35. RESPONSABILIDADE CIVIL – FAMILIAR

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, relativos à reparação por Danos Materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros durante a Vigência do Contrato deste seguro e em território nacional:

- a) Pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos ou ascendentes, desde que residam na residência segurada;
- b) Por empregados domésticos do Segurado, devidamente registrados e quando a seu serviço;
- c) Por animais domésticos do Segurado;
- d) Da queda ou lançamento de objetos do imóvel segurado;
- e) Da existência, conservação e uso do imóvel segurado.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a. Danos Morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais ou corporais cobertos pela Apólice;
- b. acusações de injúria, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- c. atos ilícitos Dolosos, culpa grave equiparável ao Dolo, praticados pelo Segurado, pelo empregado doméstico, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d. indenizações trabalhistas e/ou relacionadas ao direito de família;
- e. do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- f. despesas de quaisquer naturezas, relativas a ações ou processos criminais;
- g. reclamações resultantes do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- h. doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- i. reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social;
- j. dano estético, mesmo que decorrente de Evento Coberto;
- k. danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- l. Roubo, Furto, desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens, mercadorias, objetos e veículos de terceiros e de funcionários, inclusive em poder do Segurado, para guarda, custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- m. danos causados ao Segurado, ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente;

- n. danos causados aos empregados domésticos, prepostos ou prestador de serviço ou qualquer um em nome do Segurado quando a seu serviço;
- o. exercício de atividade profissional e falhas profissionais de qualquer natureza;
- p. danos decorrentes de má conservação da residência segurada;
- q. danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
- r. danos causados a embarcações, automóveis, motocicletas, bicicletas e a quaisquer veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na Apólice ou ainda, em poder do Segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou durante a execução de quaisquer serviços e/ou atividade profissional;
- s. danos decorrentes da circulação de veículos de qualquer espécie e propriedade;
- t. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- u. multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
- v. responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- w. Indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia, ou seja, falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo;
- x. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- y. atos ou intervenções proibidos por lei;
- z. Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos pelo presente Contrato;
- aa. danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- bb. reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para comemoração do hole in one.

Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

3.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
- b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
- c) comprovação da sentença transitada em julgado.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.